SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,
28 DE AGOSTO DE 2024
ANO XXXVII | N º 8.858

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2
DECRETOS FINANCEIROS 2
DECRETOS SIMPLES 3
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM 3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 5
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 5
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 6
CONSELHO MUNICIPAL DO SALVADOR - CMS 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 7
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 7
CONSELHO MUNICIPAL DO CARNAVAL E OUTRAS FESTAS POPULARES - COMCAR 7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 10
COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CMTIC 10
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 10
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 10

LICITAÇÕES 11
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 11
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 11
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 11

CONTRATOS 11
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 11
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 13
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 14
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS 14
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 14
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 14

EDITAIS 14
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 15
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 16
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 18
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS 18

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86 18

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 39.010 de 27 de agosto de 2024

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023 e Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2024, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 27 de agosto de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.010/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250005	3.1.90.94	1.500.1	60.000,00	
	10.122.0014.250005	3.1.90.11	1.500.1		60.000,00
	SUB-TOTAL			**60.000,00**	**60.000,00**
450002-SEMOP	15.126.0014.250216	3.3.90.40	1.500.1	142.070,00	
	15.126.0014.250216	3.3.90.39	1.500.1		142.070,00
	SUB-TOTAL			**142.070,00**	**142.070,00**
	TOTAL GERAL			**202.070,00**	**202.070,00**

DECRETO Nº 39.011 de 27 de agosto de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 175.958/2024 - SUCOP.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 27 de agosto de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.011/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
616002-SUCOP	15.451.0008.123600	4.4.90.51	2.700.1	100.000,00	
	SUB-TOTAL			**100.000,00**	
	TOTAL GERAL			**100.000,00**	

DECRETO Nº 39.012 de 27 de agosto de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 594.200,00 (quinhetos e noventa e quatro mil e duzentos reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 27 de agosto de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.012/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
230002-PGMS	02.126.0014.250204	4.4.90.52	1.500.1	53.200,00	
	02.129.0013.203900	3.3.90.39	1.500.1		53.200,00
	SUB-TOTAL			**53.200,00**	**53.200,00**
430003-CODESAL	15.122.0014.250134	3.3.90.37	1.500.1	500.000,00	
	15.182.0010.105400	4.4.90.39	1.500.1		500.000,00
	SUB-TOTAL			**500.000,00**	**500.000,00**
600002-SEDUR	15.122.0014.250021	3.3.90.36	1.500.1	41.000,00	
	15.122.0014.250132	4.4.90.52	1.500.1		41.000,00
	SUB-TOTAL			**41.000,00**	**41.000,00**
	TOTAL GERAL			**594.200,00**	**594.200,00**

DECRETO Nº 39.013 de 27 de agosto de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu eu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 27 de agosto de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.013/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250106	3.3.90.39	1.600.3	1.000.000,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.39	1.600.3	1.000.000,00	
	10.302.0002.215100	3.3.50.85	2.754.1	300.000,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.600.3	2.000.000,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	2.600.3	500.000,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.39	2.600.3		500.000,00
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	2.754.1		300.000,00
	10.302.0002.215600	3.3.90.39	1.600.3		650.000,00
	10.303.0002.215700	3.3.90.30	1.600.3		3.350.000,00
	SUB-TOTAL			**4.800.000,00**	**4.800.000,00**
	TOTAL GERAL			**4.800.000,00**	**4.800.000,00**

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 27 de agosto de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **BEATRIZ PASSOS CÔELHO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família Terreiro de Jesus - Tipo A1 - Distrito Sanitário Centro-Histórico, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, SIMONE MARGARETE LEAL DAMASCENO JANSEN MELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CARMEN RIBEIRO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Gerente Tipo I, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde do Centro de Saúde Dr. César de Araújo - Tipo B1 - Distrito Sanitário Boca do Rio, da Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de agosto de 2024.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 26/08/2024, publicado no DOM de 27/08/2024, referente à exoneração de BEATRIZ DE AGUIAR GALVÃO,

Onde se lê:

Exonerar, a pedido, BEATRIZ DE AGUIAR GALVÃO...

Leia-se:

Considerar exonerada, a pedido, desde 21/08/2024, BEATRIZ DE AGUIAR GALVÃO...

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA Nº 27 / 2024

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato originário do processo administrativo 149624/2024, na forma que indica e dá outras providências.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 12, inciso VI, combinado com o artigo 17 do Regimento da Controladoria Geral do Município, aprovado pelo Decreto Municipal nº 37.038/2023 e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o processo administrativo nº 149624/2024 - CGM, relativo à Contratação, na modalidade Registro de Preços, de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para fornecimento de equipamentos de Segurança da Informação, Conectividade de Redes Wired e Wireless e Cibersegurança, englobando o fornecimento do projeto executivo, hardware, software, subscrições, instalações, configurações, suporte técnico local, treinamento e demais insumos necessários para o pleno funcionamento das soluções, para atender a população soteropolitana e as necessidades da Controladoria Geral do Município do Salvador - CGM;

Considerando que é poder/dever da Administração Publica manter a fiscalização dos contratos administrativos, mediante a designação formal de representantes durante a vigência dos seus contratos:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GUTEMBERG BONFIM BAIÃO FILHO**, matrícula nº 3154782, ocupante do cargo em comissão de Gestor de Núcleo, lotado na Controladoria Geral do Município, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 003/2024**, decorrente da contratação da empresa **TLD TELEDATA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

COMERCIO E SERVIÇOS LTDA fornecimento de equipamentos de Segurança da Informação, Conectividade de Redes Wired e Wireless e Cibersegurança, englobando o fornecimento do projeto executivo, hardware, software, subscrições, instalações, configurações, suporte técnico local, treinamento e demais insumos necessários para o pleno funcionamento das soluções, para atender a população soteropolitana e as necessidades da Controladoria Geral do Município do Salvador - CGM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de agosto de 2024.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 68 /2024

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar a servidora **PATRICIA LAGO SILVA BASTOS**, matrícula 308575-9, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor B, grau 63, do Setor de Documentação Imobiliária, da Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário, ficando dispensada da função de confiança de Encarregada, grau 61, do Setor de Cadastro de Imóveis da Coordenadoria de Cadastro Imobiliário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 27 de agosto de 2024.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**REFINATTO MÓVEIS EIRELI**
CGA	781.207/001-47
CNPJ	40.300.740/0002-49
PROCESSO Nº	62321/2024 (APENSO PR 62348/2024)
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
T.I	1231/2024
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16,§ 6º DA LC 123/2006, ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LC 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018.

CONTRIBUINTE	**REFINATTO MÓVEIS EIRELI**
CGA	781.207/002-20
CNPJ	40.300.740/0003-20
PROCESSO N.	62348/2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
T.I	1007/2024
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16,§ 6º DA LC 123/2006, ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LC 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018.

Salvador, 27 de agosto de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**RAIMUNDO MESSIAS LEAL DE CARVALHO**
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	107.077.195-34
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	972.272-6
PROCESSO Nº.	903674/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/ TRSD 2024 IGUAL A R$ 738.916,84, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	**FERNANDO LUIS SOUSA E SILVA**
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	226.048.045-49
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	227.131-1
PROCESSO Nº.	903701/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/ TRSD 2024 IGUAL A R$ 2.394.748,40, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 27 de agosto de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**ANA PAULA FREITAS DOS SANTOS**
REQUERENTE	A MESMA
CPF/CNPJ DA CONTRIBUINTE	047.343.395-89
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	606.448-5
PROCESSO Nº.	903561/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/ TRSD 2024 IGUAL A R$ 228.360,08, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 27 de agosto de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ALBERTINO OLIVEIRA MAIA
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	505.004.905-97
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	976.251-5
PROCESSO Nº.	904303/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/ TRSD 2024 IGUAL A R$ 189.175,81, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	ELANIA VASCONCELOS FERNANDES
REQUERENTE	A MESMA
CPF/CNPJ DA CONTRIBUINTE	789.700.085-00
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	966.672-9
PROCESSO Nº.	904044/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA "C" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 27 de agosto de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
163890/2023	SMED	ANILMA OLIVEIRA DA SILVA
95971/2023	SMED	MAYZA BRITO SILVA DOS SANTOS
58988/2024	SMED	PATRICIA SANTOS MATTA
79347/2024	SMED	CLEIDIMEIRE SANTIAGO DOS SANTOS FRANÇA
105620/2024	SMED	MARIANA SANTOS FERREIRA
76744/2024	SMED	AILDES CARDOZO DE MENEZES
8175/2024	SMS	LUIS ANDRÉ LIMA COSTA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 27 de agosto de 2024.

LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 945/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

REDUZIR a jornada de trabalho, da professora abaixo relacionada, de 40h para 20h, com base no parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação - COPEA, e fundamento na Lei n. 8.722/2014, regulamentada pelo Decreto n. 26.168/2015:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	TURNO A SER REDUZIDO
228530/2023	LUCIANA NUNES SPÍNOLA	3075133	VESPERTINO

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 27 de agosto de 2024.

ALINE BRITO CASTRO SAMPAIO
Subsecretária em exercício

PORTARIA Nº 946/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Designar, no período de 01 a 30 de setembro de 2024, a servidora ALINE FONSECA SOARES NASCIMENTO, matrícula nº 3085266, Vice-Diretor, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Diretor, da Unidade de Ensino 0346 - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO MANGABEIRA, durante o impedimento de sua titular ANA MONICA DOS SANTOS LIMA, matricula nº 3085157, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2023.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 27 de agosto de 2024.

ALINE BRITO CASTRO SAMPAIO
Subsecretária em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA Nº 194/2024

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a partir de 26/08/2024 a 24/09/2024, a servidora Raildes da Cruz Alves, matrícula 3068764, Gestor de Fundo II, Grau 55, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente de Projetos Estratégicos II, grau 57, em substituição por motivo de férias do titular, Tércio Almir Brandão Santana, matrícula 3167584.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 26 de agosto de 2024.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

Conselho Municipal do Idoso - CMI

RESOLUÇÃO Nº 018/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SALVADOR - CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 6.760/2005.
Com base nos ofícios das Obras Sociais Irmã Dulce OSID, CE Sup. 290/2024 e CE Sup. 354/2024, datados de 26 de junho de 2024 e 16 de agosto de 2024 respectivamente, e, documentos que lhes acompanham comprobatórios de captações diversas no Imposto de Renda na forma de cópia de DARF'S que representam, com isto, solicitando autorização para utilização do total de recursos captados no valor global de R$ 334.631,19 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e dezenove centavos) para fins de utilização no Projeto "REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA JÚLIA MAGALHÃES".
RESOLVE:
Art. 1° - Em Assembleia ordinária deste Conselho Municipal do Idoso do dia 20 de agosto de 2024, aprovar pela maioria dos Conselheiros, excluindo em função de conflito de interesse representantes neste Conselho das Obras Sociais Irmã Dulce- OSID, a destinação do valor R$ 341.494,91(trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos) do montante repassado pela Receita Federal, para ser utilizado pelas OSID no projeto de "REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA JÚLIA MAGALHÃES".
Art. 2° - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, 20 de agosto de 2024.

LUCIANA CALASANS DE ALCÂNTARA
Presidente.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 14º da Lei nº 9.734, de 12/07/2023, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, o Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, o Decreto 36.549 de 17/01/2023, assim como, o Termo de Compromisso nº 3/2024, de 03/04/2024, publicado no DOM nº 8.756 em 03/04/2024.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 08.243.0003.125800 - Requalificação das Instalações Físicas e Operacionais dos Conselhos Tutelares, para a Secretária Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela SEMAN.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES INFÂNCIA E JUVENTUDE E GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, SALVADOR, 26 DE AGOSTO DE 2024.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

LAZARO FRANCA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN

ANEXO PORTARIA Nº 06/2024

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1

UNIDADE ORIGEM:

58000 – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ

580002 – UG SPMJ – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ

58002 – SPMJ – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ

UNIDADE DESTINO:

56000 – Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN

560002 – Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN

56000 – Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN — Valores em R$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
08.243.0003.125800	33.90.39	1.501.1	250.000
TOTAL			**250.000**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 268/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-4047/2024 de 27/02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO nº 2024-SEDUR/CLA/LO-11, pelo prazo de 03 (três) **anos**, para **INDIANA VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 40.606.402/0001-59, **para serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica, lubrificação, lavagem, polimento e lanternagem ou funilaria e pintura, para veículos automotores**, instalada em área total construída de 11.919,58 m², situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 4.375, Parque Bela Vista, coordenadas geográficas 12°58'46.87"S, 38°28'09.45"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das **condicionantes** que seguem, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada sobre alterações e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença ambiental;
II. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do PGRS consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos sólidos (embalagens plásticas, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens de lubrificantes, borras oleosas da SAO, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI´s usados, entre outros), e ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;
III. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, dando preferência a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e sempre que tratar dos resíduos no sistema de logística reversa, adotar o referido procedimento. Anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
IV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes usadas em embalagens rígidas, em papel ou papelão, acondicionando-as de forma segura e encaminhando-as para empresa especializada em recuperar o mercúrio. Manter documentação comprobatória da empresa receptora das lâmpadas;
V. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas, borra das caixas separadoras de água e óleo entre outros);
VI. Garantir que o armazenamento temporário de todos os resíduos sólidos gerados na empresa atendam aos requisitos das ABNTs NBRs 12.235:1992 e NBR 11.174:1990. Os resíduos serão armazenados separadamente, em baias e/ou coletores devidamente sinalizados quanto ao tipo/ classe, sobre piso impermeabilizado e em local coberto e ventilado, principalmente, quando tratar de resíduos perigosos e não perigosos (Classe I e Classe II);
VII. Instalar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sistema de drenagem oleosa para a área de manutenção/troca de óleo, independente das outras áreas, seguindo as recomendações da ABNT NBR 14605-2. O sistema será composto por uma caixa separadora de água e óleo, à qual os ralos de drenagens oleosas existentes na área de manutenção/troca de óleo deverão ser interligados. Apresentar relatório comprobatório com fotos;
VIII. Realizar, no prazo de 15 (quinte) dias, a limpeza da caixa separadora de água e óleo e das canaletas de drenagens oleosas da área de lavagem. Apresentar notas fiscais e relatório comprobatório com fotos;
IX. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, cuja avaliação será feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. O documento será elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;
X. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a licença ambiental ou o protocolo de solicitação da mesma, em nome da empresa Cars Serviços Automotivos Ltda, responsável pelos serviços de lavagem realizados no empreendimento;
XI. Instalar contêineres para o acondicionamento das sucatas metálicas e demais materiais dispostos na área externa do empreendimento, de modo a evitar que os mesmos fiquem em contato direto com o piso, evitar atração de vetores e manter o ambiente organizado, dispondo-os em local dotado de piso impermeável e cobertura. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório comprobatório com fotos;
XII. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Outorga ou Dispensa de Outorga para captação de água subterrânea emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA;
XIII. Realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, a limpeza da bacia de contenção do reservatório de óleo usado. Apresentar relatório comprobatório com fotos;
XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI), Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;
XV. Manter atualizados, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o Termo de Viabilidade do Empreendimento (TVL), o Plano de Emergências Ambientais (PEA) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, assim como para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;
XVI. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, a ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços - formulários, apresentando, semestralmente durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;
XVII. Adotar medidas de controle de ruídos, cumprindo as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10.151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelos equipamentos das oficinas;
XVIII. Realizar limpeza ou substituição periódica do filtro do exaustor da câmara de pintura, com frequência para garantir sua eficiência. Apresentar, anualmente, relatório comprobatório das medidas adotadas.
Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.
Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.
Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 09 de agosto de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

Conselho Municipal do Salvador - CMS

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" N° 02/2024

Aprova "ad referendum" o Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, na qualidade de presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n° 31.796 de 20 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de Salvador, dia 21/11/2019

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar "ad referendum" a alteração do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir proposto para o exercício de 2025, disposto no anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 27 de agosto de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Presidente

ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR				
Unidade Orçamentária	**Categoria de Programação**	**Situação / Grupo de Despesa**	**Fonte**	**Valor (R$ 1,00)**
TOTAL				**20.394.000**
60002 SEDUR –Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano				**3.000.000**
	15.125.0004.113700	Elaboração do Novo PDDU	1.799.1	1.500.000
		33.90		1.200.000
	15.127.0009.213600	Desenvolvimento de Estudos e Análises para Concessão de Regularização Fundiária	1.799.1	1.500.000
		33.90		1.400.000
		44.90		100.000
60302 FMLF – Fundação Mario Leal Ferreira				**271.000**
	15.451.0009.114300	Elaboração de Projetos Integrados de Habitação e Requalificação Urbana do Centro Histórico	1.799.1	200.000
		44.90		150.000
	15.451.0009.114400	Planejar Espaço Urbano – Projetos de Requalificação de Espaços Urbanos e Equipamentos Públicos	1.799.1	800.000
		44.90		800.000
	15.451.0009.114500	Elaboração de Planos Urbanísticos em ZEIS	1.799.1	80.000
		44.90		80.000
61002 SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas				**16.394.000**
	16.482.0009.122000	Morar Melhor II – Programas de Melhorias Habitacionais		
			1.799.1	16.000.000
		44.90		16.000.000
	16.482.0009.122100	Casa Legal – Regularização Fundiária	1.799.1	394.000
		33.90		394.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA Nº 60/2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

1. Atualizar a composição do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, no âmbito do município de Salvador, estabelecida pela Lei Federal nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto Federal 11.740/2023, que passa contar com os seguintes representantes:

I - Sociedade Civil:

a) ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA;
b) INAH IRENAM OLIVEIRA DA SILVA;
c) RAFAEL DE ALMEIDA BATISTA
d) ROMÁRIO ALMEIDA SANTOS DOS ANJOS;
e) TATIANE BOULHOSA MÔNACO.

II - Poder Público:

a) GEORGE VLADIMIR NASCIMENTO SALES;
b) JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SILVA;
c) JÚLIO CESAR PAIXÃO MARQUES;
d) FELIPE DIAS REGO;
e) GABRIELE DE JESUS SILVA.

2. Os membros designados deverão exercer o múnus previsto no Artigo 21 do Decreto Federal Nº 11.740 de 2023:

I - participar da elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR do Município para auxiliar na discussão e na consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.399/2022 e o Decreto Federal 11.740/2023 que a regulamenta;
II - auxiliar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de ação e do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR; e
III - compartilhar com a comunidade e com o movimento cultural local as suas ações relativas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.
3. O Comitê finalizará os trabalhos após encaminhamento, pela FGM, da prestação de contas do recurso descentralizado pelo Governo Federal.

4. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados.

8. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 27 de agosto de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

DESPACHOS FINAIS DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO N. 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
41120/2024	ELIDINEI MARIA BOMFIM	5º, 6º E 7º
107817/2024	PAULO SÉRGIO DE BRITO	3º

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 27 de agosto de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares - COMCAR

RESOLUÇÃO Nº 15/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DO CARNAVAL E OUTRAS FESTAS POPULARES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Salvador e regulamentado pela Lei nº 4.538/92, resolve REFORMAR o seu regimento interno adotando o seguinte:

TÍTULO I

DO CONSELHO E DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DO CARNAVAL E OUTRAS FESTAS POPULARES (COMCAR), é o órgão colegiado do qual fazem parte Entidades Representativas Carnavalescas, órgãos públicos e sociedade civil, tendo como finalidade deliberar, normatizar e fiscalizar todas as ações concernentes à estruturação e realização do carnaval de Salvador, cabendo-lhe, ainda, a sua definição.
Art. 2º O COMCAR é formado por órgãos e segmentos constantes no art. 261 da Lei Orgânica do Município de Salvador e por emendas que venham a ampliar ou reduzir a sua composição.
Parágrafo único. A representação no COMCAR se dará por indicação do representante legal do órgão, entidade representativa e segmento, dirigida ao Presidente do COMCAR através de ofício.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 3º As reuniões serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, na forma da Lei nº4.538/92, sempre que for convocada pelo seu Presidente, em caráter extraordinário por 1/3 dos seus integrantes, ou pelo Poder Executivo Municipal, na pessoa do Sr. Prefeito.
§ 1º Havendo necessidade de reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes ou urgentes do carnaval, o COMCAR poderá, no uso de suas atribuições deliberativas, aprovar a realização de um calendário de reuniões, por solicitação de qualquer conselheiro, com o voto da maioria simples dos seus membros.
§ 2º As reuniões do COMCAR terão caráter reservado, podendo ser abertas ao público por solicitação de qualquer conselheiro e aprovação da maioria simples dos seus membros.
§ 3º As reuniões extraordinárias constantes do calendário ou independentemente solicitadas e aprovadas deverão ser realizadas em tempo condizentes com a necessidade do assunto.
Art. 4º As reuniões serão conduzidas pelo Presidente do COMCAR e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Vice-presidente.
Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-presidente assumirá a direção dos trabalhos do COMCAR o suplente do Vice-presidente, de acordo com o que estabelece a Lei nº 4.538/92.
Art. 5º Na ausência do Secretário Geral do COMCAR, assumirá os trabalhos da secretaria o seu suplente, na forma da Lei, nº 4.538/92, e não estando presente o suplente, auxiliará a mesa, secretariando-a, um conselheiro nomeado pelo Presidente em exercício.
Parágrafo único. Na ausência de toda a composição da Mesa Diretora do COMCAR, verificado o quórum, presidirá os trabalhos o conselheiro mais idoso, que nomeará a composição da mesa ad doc.
Art. 6º As reuniões serão iniciadas observando-se o quórum mínimo de 1/3 dos integrantes do COMCAR, em primeira convocação, e no mínimo de 1/4 em segunda convocação.
§ 1º Não havendo quórum na primeira chamada, a segunda dar-se-á após 30 minutos do ato

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

convocatório.
§ 2º As deliberações das reuniões se darão por maioria simples, ou seja, metade mais um dos conselheiros presentes à reunião.
Art. 7º As reuniões obedecerão a seguinte ordem:
I - leitura da ata da sessão anterior, com sua discussão, aprovação; e
II - leitura de expediente da pauta da reunião do dia.
Art. 8º Para a discussão dos assuntos serão feitas inscrições dos debatedores junto à Mesa Diretora, com direito a 03 (três) minutos para sua explanação ou esclarecimentos, podendo ser acrescido de mais 02 (dois) minutos.
Parágrafo único. Durante o tempo referido neste artigo, poderá ser solicitado apartes, ficando a critério do orador conceder ou não.
Art. 9º Caberá ao Presidente do COMCAR mediar os debates, garantir a palavra dos oradores, a não concessão de apartes, suspender e autorizar as inscrições de oradores, assim como colocar em votação a matéria discutida após encerradas todas as intervenções.
Art. 10 Iniciado o processo de votação, fica vedado qualquer tipo de debate, não cabendo justificativa do voto.
Parágrafo único. Todas as votações do COMCAR serão abertas, exceto as previstas nos artigos 33 § 1°, 46 § 3° e 47 (caput), bem como as votações para eleição da Mesa Diretora do COMCAR e do Coordenador Executivo do Carnaval.

TÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 As eleições da Mesa Diretora do COMCAR e do Coordenador Executivo do Carnaval serão realizadas anualmente no dia 15 de maio, em local previamente aprovado pela reunião do COMCAR especifica sobre a eleição.
Art. 12 O prazo para inscrição dos concorrentes aos cargos da Mesa Diretora e Coordenador Executivo será de até 72 (setenta e duas) horas que antecede a data fixada pela Lei n° 4.538/92 para o pleito, que é o dia 15 de maio de cada ano, em local previamente determinado pela Mesa Diretora.
§ 1º Ao receber as inscrições dos concorrentes, o membro do COMCAR autorizado ao recebimento fará constar na cópia da indicação do candidato a data e o horário do recebimento.
§ 2º A ordem de chegada de inscrição determinará a posição do nome dos candidatos na cédula eleitoral, que será de cima para baixo, em ordem decrescente, a partir do primeiro inscrito.
§ 3º Fica vedado a qualquer segmento substituir o seu representante que esteja no gozo do mandato de quaisquer dos cargos da Mesa Diretora ou de Coordenador Executivo, devendo, no interesse pela reeleição, proceder a indicação do mesmo.
Art. 13 Serão considerados elegíveis todos os representantes indicados pelos segmentos que compõem o COMCAR, aos quais comprovadamente pertençam e estejam integrados aos segmentos representativos carnavalescos.
§ 1º As inscrições dos concorrentes indicados pelos segmentos deverão ser por indicação individual e não por chapa, cabendo ao segmento a indicação de apenas um concorrente a quaisquer dos três cargos da Mesa Diretora ou para Coordenador Executivo.
§ 2º Os concorrentes aos cargos de Vice-presidente e secretário geral deverão se inscrever indicando os seus suplentes.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 14 O quórum mínimo para a realização das eleições é de 1/3 dos membros do COMCAR, em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros.
Art. 15 A eleição da nova Mesa Diretora antecederá a do Coordenador Executivo, cabendo à nova Mesa eleita a direção dos trabalhos da eleição do Coordenador Executivo, procedendo ao processo de votação, apuração e imediata posse do eleito.
Art. 16 Os trabalhos de eleição serão dirigidos pela Mesa Diretora atual, que lerá o regimento interno na parte referente às eleições e dará início ao processo de votação, procedendo à chamada nominal dos conselheiros votantes, os quais assinarão a lista de presença e em seguida receberão as cédulas de votação devidamente rubricadas. Na sequência, devem se dirigir para um local fechado a fim de efetuar o voto e depositar a cédula na urna.
Art. 17 Depois de encerrado o processo de votação, a Mesa Diretora fará a conferência da quantidade de votos efetivados com o número de conselheiros votantes presentes.
§ 1º Confirmada a conferência dos votos, a Mesa Diretora promoverá a contagem dos votos de cada concorrente.
§ 2º A Mesa Diretora proclamará eleitos os concorrentes que obtiverem o maior número de votos.
Art. 18 Não havendo concorrência para os cargos da Mesa Diretora e do Coordenador Executivo do Carnaval, a eleição poderá ocorrer por aclamação.

TÍTULO III

DA MESA DIRETORA E DOS CARGOS DIRETIVOS DO COMCAR

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Art. 19 A Mesa Diretora do COMCAR é composta dos seguintes cargos eletivos:
I - Presidente;
II - Vice-presidente e suplente;
III - Secretário Geral e suplente.

CAPÍTULO II

DOS PODERES DA MESA DIRETORA

Art. 20 Compete à Mesa Diretora deliberar o encaminhamento das decisões e das resoluções objetivadas pela aprovação dos votos da maioria.
Art. 21 Promover e participar das reuniões inerentes as competências do COMCAR junto aos setores público e privado.
Art. 22 Decidir sobre assuntos de relevância para o bem comum do Carnaval.
§ 1º Para tomar tais decisões a mesa será composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e seus respectivos suplentes.
§ 2º As decisões deverão ser publicadas como atos da mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 23 O Presidente é o representante legal do COMCAR, a quem cabe cumprir e fazer cumprir as leis que regem o COMCAR, este Regimento Interno e a direção dos trabalhos, competindo-lhe:
I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, mediar os debates, garantir a palavra dos oradores, a não concessão de apartes, suspender ou autorizar as inscrições de oradores, conceder questão de ordem, assim como colocar em votação as matérias discutidas após o encerramento das intervenções;
II - Propor a pauta, manter a disciplina, fazer cumprir a ordem do dia, promover junto ao secretário geral a leitura da ata da reunião anterior, inserir emendas na ata e submeter à discussão e aprovação dos conselheiros, aplicar penalidades aos conselheiros nas faltas indisciplinares cometidas, depois de transitado em julgado, garantindo-lhes o pleno direito de defesa;
III - O Presidente poderá exercer o direito do voto sempre que julgar necessário, bastando para tanto o seu afastamento temporário da condição de Presidente, podendo convocar naquele momento o seu Vice-presidente ou suplente a assumir a posição, voltando mediatamente após a declaração do seu voto, ficando-lhe garantido ainda, o voto de minerva desde que não tenha se utilizado do direito acima previsto.

CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24 Compete ao Vice-presidente do COMCAR:
I - Cumprir a fazer cumprir as leis que regem o COMCAR e este Regimento Interno;
II - Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos durante as reuniões, assim como substituí-lo nas suas faltas, licença ou impedimento.
Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Vice-presidente assumirá as suas funções o seu suplente, conforme estabelecido na Lei n° 4.538/92.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO GERAL DO COMCAR

Art. 25 Cabe ao Secretário Geral

I - Cumprir e fazer cumprir as leis que regem o COMCAR e este Regimento Interno;
II - Elaborar junto ao Presidente a pauta das reuniões, as atas, a leitura das atas e o expediente;
III - Ter sob sua guarda todos os livros e documentos do COMCAR;
IV - Expedir e receber correspondências que importem interesse do COMCAR, acompanhando a sua tramitação até o resultado final e seu arquivamento.
Parágrafo único. Na ausência do Secretário Geral assumirá a sua função o seu suplente, conforme estabelecido na Lei n° 4.538/92.

TÍTULO IV

DO COORDENADOR EXECUTIVO DO CARNAVAL E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DO COORDENADOR EXECUTIVO

Art. 26 O cargo de Coordenador Executivo do Carnaval é cargo de confiança do COMCAR, com amparo na Lei Orgânica do Município do Salvador e na Lei nº 4.538/92, eleito em processo eleitoral realizado no mesmo dia da escolha da Mesa Diretora do COMCAR, conforme estabelecido na Lei nº 4.538/92.
Art. 27 O Coordenador Executivo do Carnaval será eleito para mandato de um ano, com o maior número de votos, observado o quórum mínimo de 1/3 dos membros do COMCAR, em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número dos conselheiros.
Parágrafo único. Os proprietários de equipamentos que atuam no Carnaval poderão representar sua categoria no COMCAR, mas não podem ser eleitos Coordenadores.
Art. 28 O Coordenador Executivo do Carnaval é membro eminente da Coordenação Executiva, tendo ao seu lado um representante do Poder Público Municipal, indicado pelo Sr. Prefeito, e um representante do Poder Público Estatual, indicado pelo Sr. Governador do Estado, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 4.538/92.
Parágrafo único. As decisões da Coordenação Executiva do Carnaval serão objetivadas por análises

próprias e pareceres do COMCAR, cabendo ao Coordenador Executivo a decisão final.

Art. 29 O cargo de Coordenador Executivo do Carnaval não tira do conselheiro eleito a sua condição de membro efetivo do COMCAR.

Art. 30 Cabe ao Coordenador Executivo do Carnaval cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMCAR, objetivadas por suas resoluções.

Art. 31 Cabe à Coordenação Executiva coordenar a operacionalização do Carnaval e promover meios com vista a contratação de trios elétricos independentes, cantores, blocos, músicos, bandas, decorações, palanques, arquibancadas, serviços outros, bem como o patrocínio de bailes públicos, tudo de acordo com a programação e o planejamento previamente acordado com o Órgão Executivo do Carnaval.

Art. 32 O Órgão Executivo do Carnaval, composto pela SALTUR e SUFOTUR, tem por finalidade executar o Carnaval, definindo, ainda, os custos e fontes de recursos, promovendo a celebração de contratos e pagamentos, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. As receitas e recursos, bem como as despesas vinculadas no Carnaval, serão centralizadas nos órgãos executores do carnaval e por eles contratadas e repassadas, sendo que, deverá apresentar balancete ao COMCAR e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES AO COORDENADOR

Art. 33 Fica sujeito à destituição e perda do mandato do cargo de Coordenador Executivo do Carnaval, o Coordenador que deixar de:

I - Executar sem justificativa as deliberações aprovadas pelo COMCAR;

II - Praticar atos incompatíveis com o funcionamento do COMCAR.

§ 1° A perda do mandato somente será efetivada após apresentação de defesa e transitado em julgado pelo COMCAR, em reunião específica para este fim, cabendo, para aplicação da pena, a decisão por voto de 2/3 dos conselheiros presentes, em votação secreta.

§ 2° Sendo destituído do cargo de Coordenador Executivo, fica vedada a permanência da pessoa na representação do segmento no COMCAR, ficando assegurado ao segmento a substituição imediata do seu representante, sem direito a concorrer ao preenchimento do cargo em vacância.

Art. 34 Ocorrendo a destituição prevista no artigo anterior, caberá ao Presidente do COMCAR convocar nova eleição para preenchimento da vacância, no prazo máximo 30 (trinta) dias da data da destituição.

TÍTULO V

DO ÓRGÃO EXECUTIVO DO CARNAVAL

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGAO EXECUTIVO DO CARNAVAL

Art. 35 É da competência do órgão Executivo do Carnaval, composto pela Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR e da Empresa Salvador Turismo - SALTUR, a execução do Carnaval, cabendo-lhe a definição dos custos e fontes de recursos para promover a celebração dos contratos e pagamentos na forma da legislação pertinente.

Art. 36 São obrigações do órgão Executivo do Carnaval, perante o COMCAR, na forma da lei 4.538/92:

I - Apresentação de demonstrativos financeiro em forma de balancete das despesas contratadas e repassadas;

II - Executar as gestões do Carnaval, definidas e selecionadas pelo COMCAR, em acordo com a Coordenação Executiva;

III - Apresentar à mesa do COMCAR, quando solicitado, as ações do Carnaval antes e depois da festa, bem como aos órgãos públicos envolvidos.

TÍTULO VI

DOS SEGMENTOS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES

Art. 37 A participação dos segmentos com representação no COMCAR está garantida na lei Orgânica do Município do Salvador, cabendo ao COMCAR por meio do seu Regimento Interno disciplinar a participação.

Art. 38 São direitos dos Segmentos:

I - Indicar e substituir o seu representante;

II - Apresentar propostas inerentes ao segmento e ao Carnaval;

III - Indicar candidato aos cargos eletivos do COMCAR.

Parágrafo único. O mandato do conselheiro terá validade de um ano, sendo que este só poderá ser substituído por motivo de renúncia, doença ou punição.

Art. 39 São deveres dos Segmentos:

I - Zelar e fazer zelar pelo bom desempenho do segmento junto ao COMCAR;

II - Indicar o seu representante, exigindo dele o cumprimento das Leis e das regras.

CAPÍTULO II

DAS PUNIÇÕES

Art. 40 Na ausência do conselheiro a 02 (duas) reuniões, devidamente convocadas, o COMCAR deverá comunicar imediatamente ao segmento representativo.

Art. 41 A ausência da representação do segmento a 04 (quatro) reuniões consecutivas implicará em solicitação ao segmento para substituição do representante.

Parágrafo único. Permanecendo a ausência da representação, será solicitada à Câmara Municipal de Salvador a extinção da representatividade do segmento.

Art. 42 O segmento que não observar o comportamento do seu representante e infringir as determinações das Leis e deste Regimento Interno, ficará sujeito às penalidades previstas e consequentemente à solicitação junto à Câmara Municipal para extinção do segmento da composição do COMCAR.

Art. 43 A indicação dos representantes dos segmentos Afro, Afoxé, travestidos e índios, e percussão, dar-se-á por indicação pela maioria das entidades participantes dos segmentos que comprovadamente tenham atividade no carnaval por período ininterrupto de 03 (três) anos, atestados pelo relatório de desfile da SALTUR, e o atestado de que pertence ao segmento, fornecido pela Federação da Entidades Culturais e Carnavalescas da Bahia, ficando sujeito a nulidade o documento com as assinaturas que não correspondem à realidade.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 44 São Direitos dos Conselheiros:

I - Representar o seu segmento nas reuniões do COMCAR, encaminhando propostas de interesse do segmento e do Carnaval;

II - Votar e ser votado nas eleições anuais do COMCAR;

III - Participar dos debates com o direito assegurado para explanação ou esclarecimentos, podendo conceder ou não apartes;

IV - Ter acesso às dependências ligadas à organização, gestão e execução do Carnaval, antes e durante a sua realização, identificado por crachá, investido que está da responsabilidade da função pública imposta pela Lei n° 4.538/92;

V - Propor ao COMCAR a convocação de reunião extraordinária na forma da Lei n° 4.538/92;

VI - Apreciar, dar parecer e emendar proposições e projetos encaminhados pelos segmentos, pela Coordenação Executiva e pelo órgão Executivo do Carnaval, podendo impugná-los, rejeitá-los ou aprová-los, justificando na forma da lei.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 45 São Deveres dos Conselheiros:

I - Cumprir e fazer cumprir as Leis que rege o COMCAR e este Regimento Interno;

II - Participar de todas as reuniões do COMCAR, assinando a lista de presença e as atas das reuniões, votando e elegendo as propostas que lhes pareçam justas e coerentes com os interesses do carnaval e da sociedade, acatando as decisões do COMCAR tomadas pelo voto da maioria;

III - Zelar pelo bom nome do COMCAR, obedecendo rigorosamente o horário das suas reuniões e preservando os elevados princípios da conduta moral e ética;

IV - Defender os direitos e garantir as propostas do segmento que representa, dando-lhe ciência dos assuntos e das decisões tomadas pelo COMCAR;

V - Respeitar a ordem de inscrição para a sua manifestação, respeitando o momento de fala do conselheiro orador, só lhe cabendo a interferência pela concessão de aparte;

VI - Dar vista às proposições e projetos encaminhados ao COMCAR antes de emitir o seu parecer ou o seu voto.

TÍTULO VIII

DAS PUNIÇÕES AOS CONSELHEIROS E À MESA DIRETORA

CAPÍTULO I

DAS PUNIÇÕES AOS CONSELHEIROS

Art. 46 As punições aos conselheiros dar-se-ão mediante comprovação de irregularidades cometidas, com prejuízos éticos e morais para a instituição, para os membros do Conselho e para o Carnaval, após denúncia feita ao COMCAR, por órgãos e autoridades constituídas, pelo segmento ao qual pertença, por membros da Mesa Diretora ou por qualquer conselheiro, ficando assim graduadas:

I - Advertência verbal;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão temporária;

IV - Destituição.

§ 1° Recebida a denúncia e constatada a evidências dos fatos, a Mesa Diretora instalará um Processo Administrativo Interno para apuração da(s) irregularidade(s) cometidas, assegurando ao conselheiro acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2° Após conclusão do Processo Administrativo Interno, o relatório será levado para decisão do COMCAR, sendo decidido pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 3° No caso de destituição, que deverá ser decidida em reunião com votação secreta, cujo quórum mínimo será de 2/3 dos membros do COMCAR, com decisão por maioria simples dos votos.

§ 4° Vencidas as etapas do processo e aplicada a penalidade, o resultado será imediatamente comunicado ao segmento a que pertença, o qual deverá promover a indicação do substituto em até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO II

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DAS PUNIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 47 Os conselheiros membros da Mesa Diretora do COMCAR, poderão, isolada ou conjuntamente, receberem a pena máxima de destituição mediante aprovação pelo voto de 2/3 dos membros do COMCAR, em reunião secreta para este fim, depois de encerrado o procedimento de defesa e transitado e julgado pelo COMCAR, comprovando as seguintes irregularidades:
I - Deixar de cumprir as determinações expressas nas leis que regem o COMCAR e este Regimento Interno;
II - Cometer atos incompatíveis com os princípios éticos e morais que possam causar prejuízo à imagem da instituição e do Carnaval;
III - Deixar de encaminhar ou executar as decisões tomadas pelo voto da maioria do colegiado, causando prejuízo para o desempenho dos trabalhos da organização do Carnaval.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Este Regimento Interno complementa as disposições da Lei n° 4.538/92, dando funcionamento regular e legal ao Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares, só podendo ser alterado no todo ou em parte mediante Assembleia Geral, com o voto de no mínimo 2/3 dos conselheiros, em primeira convocação, ou de no mínimo 1/3 dos conselheiros, em segunda convocação, com aprovação obtida por maioria simples.
Parágrafo único. Para atender essa finalidade, a convocação deverá anteceder ao prazo mínimo de 08 (oito) dias da data da Assembleia Geral.
Art. 49 As decisões do COMCAR sobre os temas tratados em reuniões, de interesse do Carnaval e da sociedade, objetivadas pelo voto dos seus conselheiros, serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, na imprensa em geral e encaminhada aos setores competentes para as providencias cabíveis.
Art. 50 Para melhor desempenho de suas funções, o COMCAR poderá recorrer a pessoas, entidades e órgãos de notória especialização, para que possam assessorar o Conselho em assuntos específicos e relevantes no cumprimento dos objetivos de servir ao Carnaval e à sociedade.
Art. 51 O COMCAR encaminhará à Câmara Municipal solicitação de inclusão do orçamento anual do município uma verba destinada para seu funcionamento administrativo e financeiro, além de estudos e de pesquisas.
Art. 52 Poderão ser criadas câmaras temáticas e comissões internas, constituídas pelas entidades e órgãos membros do COMCAR, para desenvolvimentos de temas específicos, visando agilidade e aperfeiçoamento do funcionamento administrativo e operacional do Conselho.
Art. 53 Na ausência de candidatos a quaisquer dos cargos eletivos do COMCAR, a Mesa Diretora convocará imediatamente uma nova eleição, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. Permanecendo a ausência, o COMCAR reunir-se-á em sessão específica para o preenchimento dos cargos em vacância por nomeação entre os seus membros.
Art. 54 Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos observando-se o que determina em primeiro lugar a Lei Orgânica Municipal, em segundo lugar a Lei n° 4.538/92 e em terceiro lugar o voto da maioria dos membros do COMCAR, conforme contido neste Regimento Interno.
Art. 55 Este Regimento Interno, depois de aprovado, entrará em vigor na data da sua publicação, no Diário Oficial do Município de Salvador.
Art. 56 O Código de Ética e das Infrações, o Regulamento das Entidades e o Regulamento da Ordem dos Desfiles são de responsabilidade do COMCAR, a quem cabe deliberar quando da necessidade de atualizações.
Art. 57 Assinam este Regimento Interno a Mesa Diretora, os membros da Comissão Relatora e os demais membros do COMCAR presentes na reunião de Assembleia Geral realizada no dia 14 de agosto de 2024.

Salvador, 14 de agosto de 2024

MAJ PM ALEX DOS SANTOS FIGUEIREDO
Relator

DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO RELATORA

MERINA ARAGÃO
Saltur

REGINALDO SANTOS
Associação de Blocos de Salvador

PAULO VITAL
Sufotur

TEN CEL MAURÍCIO JOSÉ MARINHO DE SOUZA
Secretaria de Segurança Pública

CAROLINA PEREIRA
Secult/Ba

MESA DIRETORA

WASHINGTON PAGANELLI
Presidente

JAIRO DA MATA
Secretário Geral

DURRAY CRUZ CARVALHO
2° Secretário

PEDRO MANOEL DA COSTA
Vice-Presidente

SIDNEI BONFIM DE JESUS
2° Vice-Presidente

MÁRCIA MAMEDE
Coordenadora Executiva do Carnaval

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DA SENHORA DIRETORA DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 041/2024

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA N° 046/2024

FATO GERADOR: RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
3276/2019	RITA SOARES DOS SANTOS	RAMIRO CAMPELO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. - ADV. FABIANO FIGUEIRÊDO - OAB/BA 14.360	PROCEDENTE
		LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. - ADV. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS - OAB/MG 63.513	

SALVADOR, 27 DE AGOSTO DE 2024

TALITA SILVA VILARINHO DA SILVA
Diretora Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CMTIC

RESOLUÇÃO N° 51 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, com fulcro no Decreto n° 33.599 de 01 de março de 2021 e Resolução CMTIC n° 01 de 12 de maio de 2021, art. 9°, II,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar ad referendum com ressalvas, o 1° Plano Excepcional de Contratação e Aquisição de TIC - PCTIC, para o ano de 2024, da SECIS desde que seja observado o orçamento disponível para execução das suas ações propostas em alinhamento com a Casa Civil e a SEFAZ e com as recomendações da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT e da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Salvador, 27 de agosto de 2024

VITOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO N° 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
153365/2024	JOSÉ RAIMUNDO DE BRITTO OLIVEIRA	3°

Salvador, 27 de agosto de 2024.

WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Gerente Administrativo e Financeiro

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2024

PROCESSO Nº: 94923/2024
CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)
CNPJ: 15.153.745/0002-49
OBJETO: Aquisição do procedimento: implante de prótese peniana semirrígida, em cumprimento a demanda judicial.
VALOR GLOBAL: R$ 34.770,00 (Trinta e quatro mil setecentos e setenta reais)
AMPARO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei N º 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.301.0014.232300; Elemento de Despesa 33.90.39; Fonte de Recurso: 2.754.1.1.2.003 (Ex. Anterior - Recursos de Operações de Crédito Externa - Ressarcimento - Tesouro)
PRAZO DE ENTREGA: Conforme proposta
DATA DO ATO: 23/08/2024

Salvador, 26 de agosto de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 173727/2024
Inexigibilidade de Licitação nº: 130/2024
Data do Parecer: 23/08/2024
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratada: GABRIELLA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MELO
CNPJ: 49.282.549/0001-05
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para emissão de pareceres, contendo análise técnica, conceitual e razoabilidade orçamentária, dos projetos inscritos homologados no Edital 007/2024 - Claudete Macedo de Apoio a Festas Populares Tradicionais e Identitárias.
Valor Total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Subação: 118400 - **Elemento de Despesa -** 33.90.39 - **Fonte -** 1.719.1.1.0.001
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 74, Inciso III
Data da Homologação: 26/08/2024

Salvador, 27 de agosto de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 171004/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 136/2024
Data do Parecer nº 27/08/2024
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS.
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratada: Patrícia Mascarenhas Fernandes.
CPF: 597.626.835-87.
Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados pela CONTRATADA, para análise, avaliação e seleção das propostas habilitadas na Chamada Pública nº 006/2024 CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO
Valor Total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Subação: 118400 - Salvador Ontem, Hoje e Sempre - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural **- Elemento de Despesa -** 33.90.36 - **Fonte -** 1.501.1
Amparo Legal: Lei 14.133/21, art. 74, inciso III
Data da Homologação: 27/08/2024

Salvador, 27de agosto de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO FGM Nº 011/2024

Processo nº: 141470/2024
Data do Parecer nº: 27/08/2024
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratada: BAHIA ELEVADORES INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ: 27.231.151/0001-07
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a modernização completa, incluindo instalação, reforma e atualização tecnológica de 01 (um) elevador elétrico com comando digital no Teatro Gregório de Mattos. O serviço abrange a substituição de peças e componentes necessários para a adequação integral do equipamento.
Valor Total: R$ 51.112,00 (cinquenta e um mil cento e doze reais)
Subação: 229000 - Manutenção dos Espaços Culturais - Elemento de Despesa - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte - 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não Vinculados de Impostos - Tesouro
Amparo Legal: Lei 14.133/21
Data da Homologação: 27/08/2024

Salvador, 27 de agosto de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO N.º 154856/2024.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a aplicação de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, para a implementação do projeto de eficiência energética através da instalação de Fonte Incentivada de Geração Fotovoltaica com fornecimento de materiais e equipamentos, de acordo com o Diagnóstico Energético classificado e selecionado na CPP nº 001/2023 da NEOENERGIA COELBA, em consonância com o Edital CPP nº 001/2023 e os critérios estabelecidos pelo PROPEE e cujos critérios atendem aos requisitos para serviços, materiais e equipamentos, nas seguintes unidades: - UNIDADE 1 - SMS: no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0005-72 e instalação inscrita na NEOENERGIA COELBA, sob o nº 10490757; - UNIDADE 2 - SMS: no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0005-72 e instalação inscrita na NEOENERGIA COELBA, sob o nº 40161199; - UNIDADE 3 - SMS: no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0005-72 e instalação inscrita na NEOENERGIA COELBA, sob o nº 80048878; - UNIDADE 4 - SEMPRE: no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0001-49 e instalação inscrita na NEOENERGIA COELBA, sob o nº 5268729; - UNIDADE 5 - SEMPRE: no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0017-06 e instalação inscrita na NEOENERGIA COELBA, sob o nº 20122593; - UNIDADE 6 - SEMPRE: no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0001-49 e instalação inscrita na NEOENERGIA COELBA, sob o nº 4638220.
AMPARO LEGAL: Leis Federais nº 14.133/2021, nº 9.991/2000, nº 12.212/2010, nº 13.280/2016, Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021 e a Resolução Normativa nº 929 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 30 de março de 2021.
CONTRATANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - NEOENERGIA COELBA
CNPJ/MF sob n.º 15.139.629/0001-94
CONTRATADA: LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 12.727.161/0001-60
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.
CNPJ/MF sob n.º 13.927.801/0003-00.
VALOR GLOBAL R$ 1.073.947,95 (um milhão, setenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Será custeado integralmente pelo PEE NEOENERGIA COELBA

Salvador, 22 de agosto de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2024
PROCESSO: 251205/2023
OBJETO: Registro de Preços de Produtos de Higiene (Papel toalha)
TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 150/2024
CONTRATADO: MASTER MEDIC COM ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 07.381.075/0001-09
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
ARSAL
CASA CIVIL
CGM
FCM
FGM
FMLF
GCM
PGMS
SECIS
SECOM
SEDUR
SEFAZ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO/ENTIDADE
SEGOV
SEINFRA
SEMAN
SEMDEC
SEMGE
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMED
SMS
SPMJ
SUCOP
TRANSAL

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024
ASSINAM:

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

LORENA CARINE DO CARMO SANTOS
MASTER MEDIC COM ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES EIRELI

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	200022966	PAPEL TOALHA FOLHA SIMPLES AUTO CORTE GOFRADO 20 CM X 200M	RL	10,00
2	200023509	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 02 DOBRAS ALTO ALVURA (BRANCO) 230 X 210MM	CX	104,07
3	200025341	PAPEL TOALHA INTERFOLHA GOFRADO BRANCO 230 X 180MM FARDO C/ 04 PACOTES	FD	26,70

Salvador, 27 de agosto de 2024

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2024
PROCESSO: 251205/2023
OBJETO: Registro de Preços de Produtos de Higiene (Papel toalha)
TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 151/2024
CONTRATADO:
CNPJ: 22.505.764/0001-71
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
ARSAL
CASA CIVIL
CGM
FCM
FGM
FMLF
GCM
PGMS
SECIS
SECOM
SEDUR
SEFAZ
SEGOV
SEINFRA
SEMAN
SEMDEC
SEMGE
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMED
SMS
SPMJ
SUCOP
TRANSAL

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024
ASSINAM:

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

ELSON DA SILVA COSTA
CASA ATLÂNTICO LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	200022966	PAPEL TOALHA FOLHA SIMPLES AUTO CORTE GOFRADO 20 CM X 200M	RL	15,35
2	200023509	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 02 DOBRAS ALTO ALVURA (BRANCO) 230 X 210MM	CX	101,07
3	200025341	PAPEL TOALHA INTERFOLHA GOFRADO BRANCO 230 X 180MM FARDO C/ 04 PACOTES	FD	23,95

Salvador, 27 de agosto de 2024

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2024
PROCESSO: 198012/2023
OBJETO: Registro de Preços de Produtos de Higiene (Papel higiênico)
TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 152/2024
CONTRATADO: MASTER MEDIC COM ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 07.381.075/0001-09
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
ARSAL
CASA CIVIL
CGM
FCM
FGM
FMLF
GCM
PGMS
CODESAL
SECOM
SECIS
SEDUR
SEFAZ
SEGOV
SEINFRA
SEMAN
SEMDEC
SEMGE
SEMIT
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMED
SMS
SPMJ
SUCOP
TRANSALVADOR

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024
ASSINAM:

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

LORENA CARINE DO CARMO SANTOS
MASTER MEDIC COM ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES EIRELI

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	200016718	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA ALTA ABSORÇÃO BRANCO 10CM X 30M 64 ROLOS	RL	2,13
2	200016719	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES ALTA ABSORÇÃO BRANCO 10CM X 30M	RL	1,20
3	200016720	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES ALTA ABSOÇÃO BRANCO 10CM X 300M	RL	8,60

Salvador, 27 de agosto de 2024

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024010993
Processo: 162573/24

Contratada: ALBERFLEX INDUSTRIA DE MÓVEIS
CNPJ nº 60.656.774/0001-05.
Objeto: Poltrona giratória diretor c/ braço (1 unidade), mesa reta retangular 1400x700mm (1 unidade), gaveteiro móvel c/ 3 gavetas (2 unidades).
Valor total: R$ 7.161,30 (Sete mil cento e sessenta e um reais e trinta centavos)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 2501
Elemento de despesas: 4.4. 90. 52 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 27/08/2024

Salvador, 27 de agosto de 2024.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024010991
Processo: 160037/24
Contratada: ALBERFLEX INDUSTRIA DE MÓVEIS
CNPJ nº 60.656.774/0001-05.
Objeto: Cadeira giratória c/ braço (19 unidades), poltrona giratória diretor c/ braço (1 unidade) mesa reta retangular 1200x700mm (19 unidades), mesa em L 1400X1600X600X600mm (1 unidade), gaveteiro fixo 02 gavetas (19 unidades), gaveteiro móvel c/ 3 gavetas (1 unidade).
Valor total: R$ 109.539,80 (Cento e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 2501
Elemento de despesas: 4.4. 90. 52 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 27/08/2024

Salvador, 27 de agosto de 2024.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024010992
Processo: 159731/24
Contratada: ALBERFLEX INDUSTRIA DE MÓVEIS
CNPJ nº 60.656.774/0001-05.
Objeto: Poltrona giratória diretor c/ braço (18 unidades).
Valor total: R$ 49.883,40 (Quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 2501
Elemento de despesas: 4.4. 90. 52 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 27/08/2024

Salvador, 27 de agosto de 2024.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2024

PROCESSO: Nº 138.135/2024.
DO CONTRATO: Acordam as partes, as partes em acrescer ao valor global atualmente contratado, a partir da data de assinatura, o montante de R$ 90.989,40 (noventa mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), em concordância com as Portarias GM/MS nº 90/2023 e nº 2.336/2023 e Resolução CIB nº 097/2024, a qual aprova o Plano de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, a serem executados até 31 de dezembro de 2024. Desta forma, o valor global do contrato que é de R$ 3.952.801,80 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos), passa a ser R$ 4.043.791,20 (quatro milhões, quarenta e três mil, setecentos e noventa um reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600 e 10.122.0014.250106; Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000 e 1.754.1.0.0.000.
CONTRATADA: **IMEP INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA DE PAU DA LIMA SOCIEDADE LTDA ME.**
CNPJ: 07.156.138/0001-23.
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2024.
REPRESENTANTE LEGAL: Jorge Alves de Araujo Filho.

Salvador, 23 de agosto de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 545/2024
PROCESSOS nº 110817/2024 e 170962/2024
MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
VALOR TOTAL: R$ 174.858,00 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais)
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000; 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.
CONTRATADA: **CENTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 32.807.006/0001-61
DATA DA ASSINATURA 27/08/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos.

Salvador, 27 de agosto de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 513/2023

PUBLICAÇÃO: D.O.M. nº 8.581 de 20 de julho de 2023, pág. 28
PROCESSO Nº 188144/2022.1

ONDE SE LÊ:

CNPJ: 36.191.620/0001-00

LEIA-SE:

CNPJ: 14.433.455/0001-05

Salvador, 27 de agosto de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de saúde, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1628/2024
PROCESSO Nº 635/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 1507/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: RES INEXPLICATA VOLANS.
CNPJ: 02.866.399/0001-13.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **RES INEXPLICATA VOLANS**, que tem a exclusividade da atração artística **"Gerônimo Santana"**, para se apresentar no dia 27 de agosto de 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Fonte: 2.501.1 - Ex. Anterior - Outros Recursos não vinculados - Tesouro; Fonte: 2.899.1 - Ex. Anterior -Outros Recursos vinculados Tesouro - Patrocínio; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
RES INEXPLICATA VOLANS.

Salvador, 27 de agosto de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 1601/2024, publicado no DOM nº 8.837, de 31 de julho de 2024, pg.27.

ONDE-SE LÊ:
CONTRATO Nº 1601/2024
PROCESSO Nº 168557/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 1480/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: CKLS EVENTOS LTDA.
CNPJ: 49.835.474/0001-42

LEIA-SE:
CONTRATO Nº 1601/2024
PROCESSO Nº 168577/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 1480/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: CKLS EVENTOS LTDA.
CNPJ: 49.835.474/0001-42

Salvador, 27 de agosto de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 1601/2024, publicado no DOM nº 8.837, de 31 de julho de 2024, pg.27.

ONDE-SE LÊ:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 1602/2024
PROCESSO Nº 168551/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 1481/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: CKLS EVENTOS LTDA.
CNPJ: 49.835.474/0001-42

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 1602/2024
PROCESSO Nº 168511/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 1481/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: CKLS EVENTOS LTDA.
CNPJ: 49.835.474/0001-42

Salvador, 27 de agosto de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 036/2024

PROCESSO SEMDEC Nº 123272/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023 - SEMGE

CONTRATADA: RENGEL RÁDIO TÁXI LTDA

CNPJ: 40.463.648/0001-19

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, CONSÓRCIO OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIAÇÃO OU AGENCIAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE, POR MEIO DE TÁXI E POR DEMANDA, VIA APLICATIVO CUSTOMIZÁVEL WEB E MOBILE COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA INTERNET, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, CONFORME REQUISITOS E FUNCIONALIDADES ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - TR, NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DA PROPOSTA DA CONTRATADA, **ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE RP 124/2024 - SEMGE.**

DO VALOR: R$ 306.180,00 (TREZENTOS E SEIS MIL, CENTO E OITENTA REAIS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 11.122.0014.250113 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - SEMDEC, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, FONTE DE RECURSO: 1.500.1 - TESOURO.

DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 08 DE AGOSTO DE 2024

ASSINAM:

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC - PATROCINADOR.

JOELMA DE ALMEIDA MAGALHÃES - RENGEL RÁDIO TÁXI LTDA - PATROCINADA.

Salvador/BA, 27 de agosto de 2024

MILA PAES SCARTON
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022

CONTRATANTE: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB
CNPJ Nº 14.823.017/0001-53
CONTRATADA: FRAGOSO MODESTO & CERQUEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA.
CNPJ Nº 29.249.720/0001-77- Nº DO CONTRATO: 09/2022
PROCESSO Nº 169360/2024 - LIMPURB
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para serviço de Assessoria e Consultoria Técnica, Jurídico Administrativo na área de Direito Administrativo.
VALOR GLOBAL: R$ 205.920,00 (duzentos e cinco mil e novecentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB
Gestão:001-Gestão Geral:
Subação: 250110 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - LIMPURB;
Fonte de Recursos: 1.501.5.1.0.001 - Receita Própria de Entidades de Adm. Indireta - Sem Detalhamento - S/Emenda.
Natureza da Despesa: 33.90.35 - Serviços de Consultoria.
Grupo Financeiro: 012 - Outras despesas.
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 03/10/2024 à 02/10/2025.
DATA DA ASSINATURA: 23/08/2024
BASE LEGAL: Lei Federal n.º 13.303/2016
ASSINAM: Carlos Augusto da Silva Gomes e Leonardo Santos de Oliveira pela LIMPURB e Caio Fragoso Modesto pela FRAGOSO MODESTO & CERQUEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA.

Gabinete do Presidente da LIMPURB, 23 de agosto de 2024.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA GOMES
Presidente, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

RETIFICAÇÃO

Na publicação Autorização de Fornecimento de Material - AFM 202401008 publicado no DOM Nº 8852 de 20 de agosto de 2024.

ONDE SE LÊ:
OBJETO: Outros Serviços de Terceiros

LEIA-SE:
OBJETO: Material de Consumo

Salvador, 27 de agosto de 2024.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Processo nº: 10151/2024-SEDUR
Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Proponente: F.F. PROJETOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos danos causados em razão da intervenção realizada pela F.F. PROJETOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, na execução de extensão de rede subterrânea de energia elétrica para levar o cabeamento para alimentar rede de distribuição elétrica subterrânea para atendimento da nova MCDONALD´S, uso o método destrutivo (MD), obras complementares em recomposição de pavimentos: asfalto e concreto, pedra portuguesa e outras intercorrências.
Local: Avenida Oceânica, nº 1460 - Ondina
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 27/08/2024
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO -SUCOP e ELIAS SILVA BARRETO-F.F. PROJETOS

RESUMO DO 12º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 32/2022

Processo Administrativo nº 167744/2024
Contrato nº 32/2022-objeto: Execução dos serviços de Infraestrutura, Estabilização e Contenção de Encostas em diversos logradouros da Cidade, devendo ser prestado continuamente, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, em áreas que compreendem as Prefeituras Bairros I e VI que abrangem os Bairros de Centro/Brotas e Barra/Pituba.
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CONSÓRCIO REQUALIFICA SALVADOR -CNPJ/MF nº 48.113.081/0001-62
Ficam alterados, em acréscimo e supressão, itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato nº 32/2022, referida na primeira cláusula do 11º Termo Aditivo, substituídos por outros, constantes da nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo, devidamente assinada pelas partes.
O valor global do contrato, fixado na clausula segunda do 11º Termo Aditivo, permanece inalterado, cujo valor soma R$ 81.499.023,26 (oitenta e um milhões quatrocentos e noventa e nove mil vinte e três reais e vinte e seis centavos), conforme planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo, devidamente assinada pelas partes.
Base Legal: art. 58, I, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 26/08/2024
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e PEDRO GARCEZ DE SOUZA e ALANA DE LACERDA ALMEIDA - CONSÓRCIO REQUALIFICA SALVADOR

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFIC
CONVITE

CONTRIBUINTE	DARKSON DE MEIRELLES FONSECA
REPRESENTANTE	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398), IZAAK BRODER (OAB/BA 17.521), ROBERTA DE ALMEIDA MAIA BRODER (OAB/BA 28.308) E SARAH AMORIM BULHÕES (OAB/BA 55.064)
PROCESSO Nº	12018/2017
DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA REALIZADA (FLS. 133 A 143). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 26 de agosto de 2024.

RAQUEL MIDLEJ ROCHA VELAME
Chefe da Representação Fiscal

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006,notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
922108/2024	ALBERTO PAIVA FREITAS	ALTER. TITUL.
919259/2024	ADEMILTON CRISPIANO BRASIL	ALTER. TITUL.
921873/2024	DENILSON DA CRUZ OLIVEIRA	ALTER. TITUL.
921850/2024	TARRIANE SANTOS DE JESUS	ALTER. TITUL.
921851/2024	WIVIANE LIMA DE MELO	ALTER. TITUL.
920394/2024	HYAGOI OLIVEIRA SOUZA	ALTER. TITUL.
9012552024	ANA IRIS OLIVEIRA DE MENESES	ALTER. TITUL.
920929/2024	ANGELA MARIA LIMA PEREIRA	ALTER. TITUL.
920899/2024	CLOVES CASTRO FIGUEREDO	ALTER. TITUL.
921723/2024	RUBNELSON CARMO DE JESUS	ALTER. TITUL.
921715/2024	FLAVIA DE SOUSA OURICO	ALTER. TITUL.
921971/2024	GEMENIANO DE OLIVEIRA DAMASCENO	ALTER. TITUL.
921954/2024	VALDECI DOS REIS SILVA	ALTER. TITUL.

Salvador,27 de agosto de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	AASSUNTO
9208864/2024	ANGELA MARIA SILVA	ALT.TITULARIDADE
915597/2024	MAURA ALMEIDA DOS ANJOS	ALT.TITULARIDADE
914612/2024	SOLANGE DOS SANTOS SOUZA	ALT.TITULARIDADE
918571/2024	EVANILSON DA SILVA SANTANA	ALT.TITULARIDADE
921229/2024	SILVIO JOSE SILVA	ALT.TITULARIDADE
907495/2024	NILTON DE JESUS CALMON JUNIOR	ALT.TITULARIDADE
915874/2024	ANTONIO FERNANDO DE QUEIROZ MIRANDA	ALT.TITULARIDADE
918755/2024	KEURY THASIANA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA	ALT.TITUILARIDADE

Salvador, 27 de agosto de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006,notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
906841/2024	ISABELA C. S. JESUS	PRIME.LANÇA.PF
909441/2024	ROSA M. G. GARCIA	ALTER.CADAS.
909704/2024	FUNDACAO E. P. BAHIA	ALTER.LOGRA.
910475/2024	ELIEZER S. ARAUJO	ALTER.TITUL.
914198/2024	ALCYR S. FIGUEIREDO	ALTER.LOGRA.
914241/2024	CARLOS C. MENDES	ALTER.LOGRA.
915024/2024	ERENALDO R. TEIXEIRA	ALTER.LOGRA.
915073/2024	BARACHISIO R. A. JUNIOR	ALTER.LOGRA.
915815/2024	BEATRIZ T. CERQUEIRA	ALTER.TITUL.
918264/2024	RENATA A. ESTRELA	ALTER.LOGRA.
918641/2024	VERA M. CAMPOS	ALTER.TITUL.
918731/2024	IGOR S. REIS	ALTER.TITUL.
918801/2024	AECIO P. BATISTA	ALTER.CADAS.
918962/2024	ZILNELIA E. J. ALVES	ALTER.TITUL.
919048/2024	ANDRÉ L. C. SILVA	ALTER.TITUL.
919197/2024	MARIA A. ARAUJO	ALTER.LOGRA.
919462/2024	ELAINE N. GONCALVES	ALTER.TITUL.
919734/2024	ADROALDO G. G. SOARES	ANALI.
920631/2024	LUIZ C. L. VIEIRA	ALTER.TITUL.

Salvador,27 de agosto de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador Cadastro Imobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESULTADO DE CHAMAMENTO PUBLICO

A Comissão Central Permanente de Contração - COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Gestão, com fulcro no artigo 13º do decreto Municipal 38.541 de 09 de maio 2024, divulga o resultado abaixo especificado:

CHAMAMENTO PÚBLICO - SEMGE no 004/2024 - PROC:83390/2024, cujo objeto é a locação de bem imóvel, para funcionamento e continuidade das atividades exercidas pelo CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO.

PESSOAS FISICAS E/OU JURIDICAS HABILITADAS:

ANGELA MARIA LIMA GUIMARÃES

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/08/2024

Salvador, 27 de agosto de 2024.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE AGULHA HIPODERMICA P/ CANETA INSULINA 0,23X4MM.**
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 204/2024 - PROC. Nº 175530/2024
As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.
Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1118** e-mail: searp.saude4@salvador.ba.gov.br onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 27 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 4197/2024: A**quisição do medicamento: **Amoxicilina 250mg + clavulanato de potássio 62,5mg/5ml, frasco com 60 ml**, para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde/SMS

ID da contratção no PNCP: 13937032000160-1-001380/2024
Acolhimento das Propostas: 30/08/2024 às 12:00 horas
Endereço eletrônico: pôr o link da cotação

As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis a partir da Publicação no Diário Oficial do Munícipio de Salvador- Ba.
O processo administrativo Nº 172107/2024 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: **josenice.magalhaes@salvador.ba.gov.br** onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 27 de agosto de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada pesquisa de preço para aquisição de **Seguro veicular para 02 (dois) veículos Tipo "D", próprio (Apenas para as Seguradoras).**

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 02 de Setembro de 2024.

O processo administrativo Nº. **150764/2024,** referente ao objeto da presente cotação encontra-se na SEMPRE, telefone: (71) 3202-2346 / 3202-2329, e-mail: cotação.sempre@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 27 de Agosto de 2024.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenador Administrativo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada pesquisa de preço para aquisição de **Balança Digital, Bioimpedância, Estadiômetro Digital, Fita Métrica.**

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 03 de Setembro de 2024.

O processo administrativo Nº.156296**,** referente ao objeto da presente cotação encontra-se na SEMPRE, telefone: (71) 3202-2346 / 3202-2329, e-mail: cotação.sempre@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 27 de Agosto de 2024.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

CONVOCAÇÃO PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO DE PROPONENTES NEGROS (PRETOS E PARDOS) E PARA COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EDITAL 004/2024 SALVADOR CIRCULA

A Fundação Gregório de Mattos (FGM), entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, resolve:

1. Convocar, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.740/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, para processo presencial de heteroidentificação dos proponentes negros (pretos e pardos) e para comprovação de proponentes pessoas com deficiência do Edital 004/2024 Salvador Circula, os seguintes proponentes selecionados:

1.1. Lista de Classificação de proponentes optantes pela reserva de Cotas Raciais para Pessoas Negras (pretas ou pardas):

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	CATEGORIA
971	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	ENCRUZILHADA HUB DE CULTURA E ARTE LTDA	AIACE TOUR "EU ANDAVA COMO SE FOSSE VOAR": CONEXÕES AFRO-LATINAS	CATEGORIA II - COLETIVA.
433	PESSOA JURÍDICA - MEI	VAGNER SANTOS LIMA 01368673597	SARAU JACA DE POESIA - CONEXÃO CRIATIVA BAHIA ANGOLA 2024	CATEGORIA II - COLETIVA.
799	PESSOA FÍSICA	FLAVIANA XAVIER ANTUNES SAMPAIO SKALSKA	PARTICIPAÇÃO NA 'BIENNALE OF SCENE DESIGN' (BIENAL DE DESIGN DA CENA) E NA CONFERÊNCIA 'LIFE IS SERIOUS; ART SERENE' (A VIDA É SÉRIA; A ARTE É SERENA) EM NOVI SAD, SÉRVIA, COM APRESENTAÇÃO COREOGRÁFICA, INSTRUÇÃO DE WORKSHOP E PALESTRA SOBRE LIVRO AUTORAL.	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
912	PESSOA FÍSICA	ENIO SILVA NOGUEIRA	ENIO IXI EM PORTUGAL	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
255	PESSOA FÍSICA	SUZANA FELIX DE AMORIM	AS QUATRO ESTAÇÕES: UMA PERFORMANCE INTERATIVA NO CORAÇÃO DE NOVA YORK	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
506	PESSOA FÍSICA	AILSON LEITE DOS SANTOS	ARTE PRETA PERIFERICA NA ÁFRICA	CATEGORIA II - COLETIVA.
838	PESSOA JURÍDICA - MEI	33499258 ROBSON CORREIA SANTOS	CIA DE DANÇA ROBSON CORREIA : 20 ANOS EM COMPANHIAS	CATEGORIA II - COLETIVA.
765	PESSOA FÍSICA	BRUNA KARINE NASCIMENTO SILVA FERREIRA	DE SALVADOR A CALI: A CAPOEIRA ANGOLA NOS TERRITÓRIOS DE COMUNIDADES NEGRAS	CATEGORIA II - COLETIVA.
419	PESSOA FÍSICA	EBERTH VINÍCIUS LIMA COUTINHO	XL-UM BALÉ CUIR SOTEROPOLITANO EM RESIDÊNCIA NO QUEER MUSEUM DE VIENNA	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
448	PESSOA FÍSICA	LIVIA PASSOS NASCIMENTO CAVALCANTE	ENCANTADAS	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
444	PESSOA FÍSICA	SILVIO ROBERTO PURIFICACAO FRANCA FILHO	PROJETO DE INTERCÂMBIO CULTURAL BRASIL-NIGÉRIA: EXPLORANDO A CULTURA DE IFÁ E PARTICIPAÇÃO NO FESTIVAL OLOJO	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
530	PESSOA FÍSICA	CAROLINA GUSMAO MAGALHAES	AFRO-BRAZILIAN HERITAGE FESTIVAL	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
489	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	MAGO NEGRO DRAMATURGIA LTDA	OS AFROFUTURISTAS EM CABO VERDE: LITERATURA E ANIMAÇÃO INFANTIL BAHIA-ÁFRICA	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
756	PESSOA FÍSICA	NATAN FOX SANTA RITA ARAUJO PEREIRA	WORKSHOP DE CINEMA DE FÉRIAS DE 6 SEMANAS NA NYFA, EM LOS ANGELES	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
816	PESSOA FÍSICA	MAYARA DÓREA FERREIRA FERRÃO	Ô, GIRA, DEIXA A GIRA GIRAR: CIRCULAÇÃO ARTÍSTICA ÁFRICA 2024. 28 DE NOVEMBRO A 02 DE DEZEMBRO DE 2024 INSTITUTO GUIMARÃES ROSA MAPUTO, MUSEU MAFALALA, FORTALEZA DE MAPUTO E MEDIATECA DO BCI - MOÇAMBIQUE.	CATEGORIA II - COLETIVA.
395	PESSOA FÍSICA	MARCOS ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES	WORKSHOP DE CINEMA DE FÉRIAS DE 6 SEMANAS NA NEW YORK FILM ACADEMY	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
797	PESSOA FÍSICA	RUAN WILLS ASSIS DE OLIVEIRA	RESIDÊNCIA ARTÍSTICA - MAPEANDO TRAJETOS PRETOS	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
357	PESSOA JURÍDICA - MEI	ALAFIÔ PRODUÇÕES CULTURAIS	29 BATIZADO E INTERCÂMBIO CULTURAL ORIAXÉ EM BUENOS AIRES E 13 BATIZADO EM BARILOCHE	CATEGORIA II - COLETIVA.
251	PESSOA JURÍDICA - MEI	46.238.103 MARGARETE SILVA DE JESUS	SOLICITAÇÃO DE BOLSA CULTURAL DE MOBILIDADE PARA PARTICIPAR DO 12ª FRAPA 2024 - FESTIVAL DE ROTEIRO DO AUDIOVISUAL DE PORTO ALEGRE	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
832	PESSOA FÍSICA	AMANDA JULIETA SOUZA DE JESUS	LANÇAMENTO DO LIVRO TEM POETA NA CASA? MULHERES NEGRAS, POETRY SLAM E INSURGÊNCIAS. ESCRITORA: AMANDA JULIETA SOUZA DE JESUS FIL - FERIA INTERNACIONAL DEL LIBRO DE GUADALAJARA (MÉXICO) 2024	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	CATEGORIA
599	PESSOA FÍSICA	MÁRCIA LIMA GOMES	PARTICIPAÇÃO NA 48º MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA DE SÃO PAULO	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
880	PESSOA FÍSICA	DANIELA LISBOA DOS SANTOS	ORI_GINARIAS: VIVÊNCIAS ARTÍSTICAS - LITERÁRIAS: JUVENTUDE ANCIÃ EVENTO: CASAFUTURA: PROGRAMA PÚBLICO: "NEGRO - CICLO EDITORIAL INDÍGENA: LITERATURA, DANÇA E MÚSICA 2024" NOVEMBRO NEGRO: 20 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024.	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
622	PESSOA FÍSICA	GEORGENES ISAAC SILVA DO CARMO SANTOS	ENCRUZILHADAS ARTÍSTICAS: DO DENDÊ AO AÇAÍ	CATEGORIA II - COLETIVA.
441	PESSOA FÍSICA	ANDRÉ LUIZ FERNANDES DA SILVA	PREMIAÇÃO DO CONCURSO INTERNACIONAL PARA ARTISTAS MINORITÁRIOS - EDIÇÃO 2024 - SOB O TEMA "MEMÓRIA NO PRESENTE" DA ONU.	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
956	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	TEM DENDE PRODUCOES LTDA	TÊM DENDÊ NO MIP CANCUN	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
568	PESSOA JURÍDICA - MEI	DANIEL JOSE OLIVEIRA FARIAS 01618828541	PARTICIPAÇÃO NA 48º MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA DE SÃO PAULO	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
573	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	L C PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	BAIXO E FEMEA EM LONDRES	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
1035	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM ARTE	CRIANDO REDES	CATEGORIA II - COLETIVA.
919	PESSOA FÍSICA	MATHEUS VINICIUS ASSIS DE SOUZA	VIVÊNCIA: PRÁTICAS SENSÍVEIS PARA DANÇAS DE PARCERIA - CG 2° EDIÇÃO	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
1015	PESSOA FÍSICA	THAMIRES SANTOS VIEIRA	MISSÃO CURADORIA DE PROJETOS, INDO AO O MAIOR FESTIVAL DE ROTEIRO DA AMÉRICA LATINA	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.

1.2. Lista de Classificação de proponentes optantes pela reserva de Cotas para Pessoas com Deficiência - PcD:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	CATEGORIA
444	PESSOA FÍSICA	SILVIO ROBERTO PURIFICACAO FRANCA FILHO	PROJETO DE INTERCÂMBIO CULTURAL BRASIL-NIGÉRIA: EXPLORANDO A CULTURA DE IFÁ E PARTICIPAÇÃO NO FESTIVAL OLOJO	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
832	PESSOA FÍSICA	AMANDA JULIETA SOUZA DE JESUS	LANÇAMENTO DO LIVRO TEM POETA NA CASA? MULHERES NEGRAS, POETRY SLAM E INSURGÊNCIAS. ESCRITORA: AMANDA JULIETA SOUZA DE JESUS FIL - FERIA INTERNACIONAL DEL LIBRO DE GUADALAJARA (MÉXICO) 2024	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.
573	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	L C PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	BAIXO E FEMEA EM LONDRES	CATEGORIA I - INDIVIDUAL OU DUPLA.

2. Para fins de verificação de proponentes negros (pretos ou pardos) fica estabelecido, conforme o disposto no Edital 004/2024 Salvador Circula, que:

2.1. A Heteroidentificação de proponentes negros (pretos ou pardos) será realizada de forma presencial, perante a Comissão de Heteroidentificação, composta por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, que se reunirá na sede da FGM, onde deverão se apresentar as pessoas proponentes convocados, cujas propostas foram mais bem pontuadas na etapa de Avaliação de Mérito.

2.2. Os proponentes convocados inscritos na reserva de cotas do Edital 004/2024 Salvador Circula deverão apresentar-se à Comissão de Heteroidentificação, dia 04 de setembro de 2024, no período das 10h às 12h e das 14h às 16h, de forma presencial, na sede da Fundação Gregório de Mattos - FGM.

2.3. Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que todas as pessoas negras integrantes do quadro societário compareçam à averiguação presencial, conforme discriminado no item 5.2 do Edital.

2.4. O proponente negro (preto ou pardo) deve se apresentar para a Heteroidentificação presencialmente sem fazer uso de óculos de sol, boné, touca e similares, com exceção do uso de acessórios com finalidade religiosa. Além disso, não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.

2.5. A Comissão de Heteroidentificação é composta por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, devidamente nomeados mediante a Portaria nº 07/2022 da Fundação Gregório de Mattos, tendo sua composição sido atualizada através das Portarias nºs 19/2022, 05 e 38/2023.

2.6. Será enquadrado como pessoa negra (preta ou parda) proponente que assim for reconhecida pela maioria dos membros presentes da Comissão de Heteroidentificação.

2.7. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação, especialmente designada para averiguar/constatar a autodeclaração do proponente negro (preto ou pardo), considerará o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e do Edital.

2.8. A política de ações afirmativas, na modalidade de cotas raciais, destina-se às pessoas com características fenotípicas negras e a Comissão de Heteroidentificação conduzirá sua decisão verificando os traços relativos à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos faciais predominantes como lábios, nariz e textura do cabelo, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração, como também poderá analisará se o proponente é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial. Não é considerado pela Comissão de Heteroidentificação o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes.

2.9. Durante a averiguação presencial, a Comissão de Heteroidentificação fotografará todos as pessoas proponentes autodeclaradas negras (pretas ou pardas), para fins de análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

2.10. O proponente que não seguir quaisquer orientações da Comissão de Heteroidentificação ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão, será eliminado do procedimento administrativo de Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) e, consequentemente, do Edital.

2.11. Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de Heteroidentificação que o proponente não atende aos quesitos cor ou raça relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, consequentemente, não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado do Edital.

2.12. O proponente que não comparecer presencialmente no dia e horário marcados à Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado do Edital.

3. Para fins de verificação de proponentes pessoas com deficiência, conforme as disposições do Edital 004/2024 Salvador Circula, fica estabelecido que:

3.1. A comprovação de proponentes Pessoas com Deficiência será realizada a partir de entrega de documentação dos proponentes com deficiência cujas propostas foram mais bem pontuadas na etapa de Avaliação de Mérito.

3.2. A convocação para apresentar a documentação será publicada em Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Avaliação de Mérito.

3.3. Para comprovação de proponentes pessoas com deficiência será considerada válida o envio de ao menos um dos documentos elencados a seguir:

I. Laudo médico atestando a condição, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11), com assinatura, carimbo do médico e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II. Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência;

III. Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência ou Certificado da Pessoa com Deficiência emitido pelo gov.br.

3.4. Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas com deficiência, integrantes do quadro diretor enviem a documentação estabelecida no item 13.3.3 do Edital.

3.5. Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que enviem a documentação estabelecida no item 13.3.3 do Edital os integrantes do quadro societário que atendam a pelo menos um dos pré-requisitos:

I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário, autodeclarados pessoas com deficiência;

II. Os membros autodeclarados pessoas com deficiência que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

3.6. O(s) documento(s) comprobatórios deverá(ão) ser enviado(s) para o endereço eletrônico especificado no item 3.6.1, em até 03 (três) dias úteis após a convocação para apresentação da documentação.

3.6.1. e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br

3.7. O proponente que deixar de apresentar a documentação exigida no Edital não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado.

3.8. Caberá à Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação a verificação da autenticidade da documentação apresentada e, caso seja constatado que o proponente não atende aos quesitos instituídos na reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, o mesmo não mais concorrerá na condição de Pessoa com Deficiência, não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado do Edital.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Salvador, 27 de agosto de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RETIFICAÇÃO

No DOM nº 8.857 de 27 de agosto de 2024, referente ao EDITAL 007/2023 CURTO CIRCUITO DAS

ARTES COMUNICADO:

Onde se lê:

Tão logo seja concedida a devida autorização no mencionado sistema, a FGM procederá com os trâmites referentes aos pagamentos e ao replanejamento da edição de 2025 do Curto Circuito das Artes.

Leia-se:

Tão logo seja concedida a devida autorização no mencionado sistema, a FGM procederá com os trâmites referentes aos pagamentos e ao replanejamento da edição de **2024** do Curto Circuito das Artes.

Salvador, 27 de agosto de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR - TRANSALVADOR, com sede na Avenida Vale dos Barris, nº 501 - Barris, Salvador - Bahia, CEP 40.070 - 055, através da Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 100/2024 - TRANSALVADOR, publicada no Diário Oficial do Município de 16 a 18 de março de 2024 e republicada no DOM de 26 de agosto de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado **Chamamento Público nº 003/2024 - Processo nº 135.456/2024**, que tem por objeto locação de imóvel para instalação da a sede da Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, na região do Caminho das Árvores, Rua Alceu Amoroso, próximo à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, Órgão que esta Autarquia está vinculada, com área útil de 2.000 a 2.200 m² e entre 15 e 20 vagas de garagem, de acordo com as condições e quantitativos estipulados no Termo de Referência - Anexo I, do edital. As propostas e os documentos serão recebidos das 08:00 horas até às 17:00 horas, horário de Brasília, do dia 04/09/2024, através do e-mail: licita.transalvador@salvador.ba.gov.br. O edital encontra-se à disposição dos interessados, gratuitamente através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 27 de agosto de 2024.

ELIANA PINHEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

AVISO DE COTAÇÃO Nº 012/2024

A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS, torna público para conhecimento dos interessados, que irá receber até o dia 31 de agosto de 2024, cotações de preços para aquisição de 2.000 canecas com serviço de personalização, conforme especificações no Termo de Referência.

Os interessados deverão entrar em contato através do e-mail: cpl.secis@salvador.ba.gov.br e dos telefones (71) 3202-5637, para obtenção de maiores informações.

Salvador, 27 de agosto de 2024.

RITA DE CÁSSIA SOUZA DA SILVA
Presidente CPL

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 2023

Balanços patrimoniais

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

Em Reais

ATIVO	**Nota**	**2023**	**2022**
Circulante			
Caixa e equivalentes	**6.a**	**8.617.972**	**6.889.683**
Caixa tesouraria e bancos		57.166	115.059
Aplicações financeiras		8.560.806	6.774.624
Aluguéis e vendas a receber	6.b	131.791	125.047
Outros créditos	6.b	19.500	2.708
Total do circulante		**8.769.263**	**7.017.438**
Ativo Não Circulante			
Investimentos	7	1.367.267	1.434.386
Imobilizado	7	1.389.465	1.558.359
Intangível	7	38.635	38.634
Total Ativo Não Circulante		**2.795.367**	**3.031.379**
Total do Ativo		**11.564.630**	**10.048.817**
PASSIVO			
Circulante			
Ordenados e salários a pagar		11.857	9.654
Encargos sociais a pagar		7.919	7.051
Provisões e contingências	12	22.396	170.224
Impostos a recolher		17.622	18.948
Contas a pagar		8.365	1.962
Total do passivo circulante		**68.159**	**207.839**
Passivo Não Circulante			
Patrimônio líquido	9		
Patrimônio social		9.840.978	8.070.057
Superávit do exercício		1.655.493	1.770.921
Total do patrimônio líquido		**11.496.471**	**9.840.978**
Total do passivo e patrimônio líquido		**11.564.630**	**10.048.817**

Demonstração dos resultados do exercício

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

Em Reais

Receita operacional bruta	**Nota**	**2023**	**2022**

Receitas patrimoniais	1.597.297	1.508.524
Receitas administrativas e de serviços	21.313	-
Receitas de doações	10.815	4.295
Total da receita operacional	**1.629.425**	**1.512.819**
(-) Deduções da receita operacional		
Impostos sobre as vendas	(47.919)	(45.256)
Total deduções da receita operacional	**(47.919)**	**(45.256)**
Receita operacional líquida	**1.581.506**	**1.467.563**
(-) Custos e despesas operacionais		
Com pessoal	(331.838)	(332.400)
Com materiais	(81.894)	(77.744)
Com serviços	(34.615)	(47.393)
Com patrimônio e utilidades	(93.279)	(124.560)
Com depreciação e amortização	(264.676)	(296.695)
Gerais e administrativas	(287.380)	(220.119)
Provisões para contingências	(492)	(36)
Total dos custos e despesas operacionais	**(1.094.174)**	**(1.098.947)**
Superávit operacional	**487.332**	**368.616**
Outras receitas e despesas operacionais		
Resultado na baixa de ativos imobilizado	(297)	6.453
Despesas com ação social	-	(169.274)
Reversão da provisão de contingências	150.000	798.870
Outros resultados	**149.703**	**636.049**
Resultado financeiro		
Receita financeira	1.021.125	769.931
Despesa financeira	(2.667)	(3.675)
Resultado financeiro	**1.018.458**	**766.256**
Superávit do exercício	**1.655.493**	**1.770.921**

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
Em Reais

	Patrimônio social	Superávit (Déficit)	Total
Saldo em 1 de janeiro de 2022	**7.985.996**	**84.061**	**8.070.057**
Incorporação do superávit de 2021	84.061	(84.061)	-
Superávit do exercício de 2022	-	1.770.921	1.770.921
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**8.070.057**	**1.770.921**	**9.840.978**
Incorporação do superávit de 2022	1.770.921	(1.770.921)	-
Superávit de 2023	-	1.655.493	1.655.493
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**9.840.998**	**1.655.493**	**11.496.471**

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
Em Reais

	Nota	2023	2022
Superávit do exercício		**1.655.493**	**1.770.921**
Ajustes por:			
Depreciação e amortização		264.676	296.695
Doação para ação social		-	169.274
Resultado da baixa de ativo imobilizado		473	18.560
Fluxo de caixa operacional		**1.920.642**	**2.255.450**
Variação nos ativos a passivos			
(Aumento) redução em contas a receber		(6.744)	131.250

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

(Aumento) redução em outros ativos circulantes	(16.792)	7.922
Aumento (redução) em salários obrigações sociais	3.071	(3.160)
(Redução) aumento nas obrigações tributárias	(1.326)	15.697
(Redução) aumento contas a pagar	6.403	(28.476)
(Redução) provisões para contingências	(147.828)	(799.339)
(Redução) em outros passivos circulantes	-	(137.183)
Variação nos ativos e passivos	**(163.216)**	**(813.289)**
Caixa líquido das atividades operacionais	**1.757.426**	**1.442.161**
Fluxo de caixa nas atividades de investimento		
Aquisição de ativo imobilizado	(29.137)	(21.386)
Caixa líquido nas atividades de investimento	**(29.137)**	**(21.386)**
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	**1.728.289**	**1.420.775**
Demonstração do aumento de caixa e equivalentes		
No início do período	**6.889.683**	**5.468.908**
No fim do período	**8.617.972**	**6.889.683**
Amento de caixa e equivalentes de caixa	**1.728.289**	**1.420.775**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 de dezembro de 2023. (Em reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Centro de Educação Técnica e Cultural, sob abreviação de **CETEC**, entidade de assistência social, de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora e promotora de prestação de serviços educacionais e sociais, de acordo com suas finalidades estatutárias, conforme determinado na instituição da mesma, lavrada no Cartório do 2° Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Recife-PE, n° de ordem 1.600, do livro A, junto às folhas de n° 89 a 91. Averbado e registrado sob o n° 301912 e microfilmado sob o n° 315252 em 31/10/2007, do Cartório do 2° Registro de Títulos, Documentos e das Pessoas Jurídicas, tem por atividade a educação, a assistência social e outras atividades, conforme o artigo 3° do seu estatuto social. O CETEC possui os seguintes registros e inscrições legais: CNPJ/MF n° 10.847.705/0001-00; Inscrição Municipal n° 467.055/001-33; Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob n° 60.812/1965; Registro no Conselho Municipal de Assistência Social sob n° 058/1998. O CETEC possui o reconhecimento como entidade de Utilidade Pública: **Federal** - Pelo Decreto Federal, publicado no D.O.U. de 09/07/1971. **Municipal** - Pela Lei 15.892/1994. Localiza-se na Avenida Leovigildo Filgueiras, 586, Bairro Garcia, na cidade de Salvador (BA).

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na elaboração das Demonstrações Contábeis de 2023, o CETEC adotou a Lei n°. 11.638/2007e a Lei n°. 11.941/2009, que alteraram artigos da Lei n°. 6.404/76, em aspectos relativos à sua elaboração e divulgação. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas da informação contábil. Resolução CFC n°. 1.374/11, que trata da Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, Resolução n°. 1.376/11 (NBC TG 26), que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis, Deliberações da CVM, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e especialmente a Resolução n° 1409 de 2012, que aprovou a ITG 2002, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem fins lucrativos.

3. FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - ITG 2000 (R1) de 05 de dezembro de 2014.

O CETEC mantém sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos contábeis, por meio de processamento eletrônico. O registro contábil contém o número de identificação relacionado ao documento, e na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem a mutação patrimonial.

As demonstrações contábeis e as notas explicativas, são transcritas no Livro Diário do CETEC, e posteriormente transmitidos ao banco de dados da Receita Federal do Brasil, via Escrituração Contábil Digital (ECD).

A documentação contábil do CETEC é composta por livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil, sendo esta hábil e revestida das características intrínsecas e extrínsecas essenciais, determinadas na legislação, técnica-contábil e costumeiras pela sociedade e encontram-se em boa ordem guardadas nas dependências do CETEC.

4. MOEDA FUNCIONAL E MOEDA DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional do CETEC.

5. USO DE ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS

Na preparação das demonstrações contábeis, a administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis do CETEC e os valores reportados dos ativos, passivos e resultados.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua.

a) Julgamentos

A Administração do CETEC não identificou situações que tenham gerado julgamentos críticos sobre as políticas contábeis adotadas no exercício corrente que apresentem efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nestas demonstrações contábeis.

b) Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis do CETEC requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o CETEC usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
-

O CETEC reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações contábeis em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas respectivas notas explicativas.

6. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

As políticas contábeis descritas em detalhes a seguir foram aplicadas de maneira consistente na preparação dessas informações contábeis do período findo em 31 de dezembro de 2023.

a. Caixas e Equivalentes de Caixa: Conforme determinam as Resoluções do CFC, de número 1.296/10 e 1.376/11, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, ou recursos com as mesmas características com disponibilidade de até 90 dias, com insignificante risco de mudança. Os recursos estão aplicados em instituições financeiras recomendadas pela política de investimentos financeiros.

	2023	**2022**
Caixa tesouraria e bancos	57.166	115.059
Aplicações financeiras	8.560.806	6.774.624
	8.617.972	**6.889.683**

b. Créditos a receber

O CETEC apresenta créditos previstos para receber ao longo de 2024. Parcelas de aluguéis a receber dos imóveis em locação R$ 131.791 (em 2022 eram R$ 125.047). Também se apresentam outros créditos no valor de R$ 19.500, relativos adiantamentos a fornecedores (R$ 1.343), depósito judicial para causas tributárias, no valor de R$ 16.192 e despesas antecipadas de seguros pagos no valor de

R$ 1.965 (em 2022 eram R$ 1.652).

Ativo circulante

	2023	2022
Aluguéis e vendas a receber		
Aluguéis a receber	131.791	125.047
	131.791	**125.047**
Outros créditos		
Adiantamentos	1.343	841
Depósitos judiciais	16.192	215
Despesas antecipadas	1.965	1.652
	19.500	**2.708**
Partes relacionadas		
Colégio Santo Inácio, de Fortaleza	233.357	233.357
Colégio Nóbrega, do Recife	415.680	415.680
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(649.037)	(649.037)
	-	-

Créditos relativos a partes relacionadas (ativo circulante), são recebíveis de filiais que estavam vinculados ao CETEC, que em 2023 representam R$ 649.037. Destes, R$ 415.680 se destinam a ajuda financeira para a Associação Colégio Nobrega, do Recife/PE e R$ 233.357 ao Colégio Santo Inácio, Fortaleza/CE. Em 2023, a administração julga remotas as possibilidades de restituição dos valores ao CETEC. Desta forma, realizou-se a provisão para devedores duvidosos.

c. Ativos e Passivos financeiros

Ativos financeiros

O CPC 48/IFRS 9 contém três principais categorias de classificação/mensuração para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e ao valor justo por meio do resultado (VJR). A norma elimina as categorias existentes no CPC 38/IAS 39 de mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. O CETEC classifica seus ativos financeiros sob a categoria de custo amortizado e valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros são registrados no ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do encerramento do exercício social.

Passivos financeiros

O CPC 48/IFRS 9 contém duas principais categorias de classificação/mensuração para passivos financeiros: mensurados ao custo amortizado e ao valor justo por meio do resultado. O CETEC classifica seus passivos financeiros sob a categoria custo amortizado. Os passivos financeiros são apresentados como passivo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do encerramento do exercício social.

Valor recuperável (impairment) **de ativos financeiros - ativos mensurados ao custo amortizado**

O CETEC avalia no final de cada período de relatório se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros esteja deteriorado. Os critérios utilizados pelo CETEC para determinar se há evidência objetiva de uma perda por impairment incluem: (i) dificuldade financeira significativa do emissor ou tomador; (ii) uma quebra de contrato, como inadimplência ou atraso nos pagamentos de juros ou de principal; (iii) probabilidade de o devedor declarar falência ou reorganização financeira; e (iv) extinção do mercado ativo daquele ativo financeiro em virtude de problemas financeiros.

d. Redução ao valor recuperável (impairment)

(i) Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros do CETEC, que não os estoques, devem ser revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo deve ser estimado. No caso de ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável deve ser estimado todo ano na mesma época. O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo. Para a finalidade de testar o valor recuperável, os ativos que não podem ser testados individualmente são agrupados ao menor grupo de ativos que gera entrada de caixa de uso contínuo que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos ou grupos de ativos (a "unidade geradora de caixa ou UGC").

e. Ativos circulantes - Estão apresentados pelo valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

f. Ativos Não Circulantes Realizável a Longo Prazo - Este grupo é composto por valores a receber e a recuperar, cujo vencimento ultrapasse o exercício social subsequente.

g. Propriedade para Investimento e Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução ao valor recuperável (impairment).

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferente vida útil, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo CETEC.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, menos seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos bens e capacidade de geração de caixas futuros. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Anos	
Edificações	23 a 25
Máquinas e equipamentos	3 a 10
Móveis e Utensílios	2 a 20
Computadores e periféricos	2 a 5
Veículos	6 a 8
Instalações	3 a 10

(iv) Imobilizado em curso

Apresentado pelo valor bruto e inclui todos os gastos relacionados na fase de formação do ativo imobilizado até a sua efetiva entrada em operação. As obras em andamento não são depreciadas.

h. Passivos circulantes - São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas até a data da aprovação destas demonstrações contábeis.

i. Benefícios a empregados - Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O CETEC não tem política de concessão de benefícios pós-emprego de longo prazo para seus empregados.

j. Prazos: Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulante

k. Apuração das receitas e despesas - As receitas e as despesas são registradas pelo regime de competência. As receitas de subvenções e de contribuições espontâneas de terceiros, quando não condicionadas especificamente a eventos futuros, são registradas por ocasião do efetivo recebimento dos recursos.**Resultado operacional**

(i) Receitas de aluguel

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pelo aluguel dos seus imóveis. O CETEC reconhece a receita quando o valor da receita pode ser mensurado com segurança e é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para o CETEC.

(ii) Receitas de donativos

A receita de donativos decorre de contribuições de pessoa jurídica, física e dos associados e é reconhecida no momento em que são recebidas.

(iii) Reconhecimento das despesas

As despesas são apuradas em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

l. Receitas e despesas financeiras - As receitas financeiras abrangem basicamente receitas com rendimentos sobre aplicações financeiras e atualização monetária de valores a receber. As despesas financeiras abrangem despesas com juros passivos diversos, descontos condicionais concedidos e tarifas bancárias. As receitas e despesas de juros são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

7. ATIVO NÃO CIRCULANTE EM INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO e INTANGÍVEL

Para viabilizar o atendimento das necessidades do CETEC e entidades interessadas no desenvolvimento de atividades institucionais, conforme as finalidades estatutárias do CETEC, adquire-se bens imóveis, móveis e instalações. O ativo está registrado pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação do período, originando o valor líquido contábil. O valor de recuperação dos bens e direitos do imobilizado e intangível são periodicamente avaliados para que se possa efetuar o registro de perdas potenciais ou uma revisão dos critérios das taxas de depreciação na finalidade de atender a Lei 11.638/07, Resolução CFC No. 1.177/09 e 1.303/10. Apresenta-se o Quadro da composição do ativo imobilizado e intangível líquido, assim como o ativo intangível, em 31 de dezembro de 2023:

Descrição	Custo de aquisição	Adição	Baixa	Total
Bens em investimentos				
Edificações	1.678.000	-	-	1.678.000
Total dos investimentos	**1.678.000**	**-**	**-**	**1.678.000**
Imobilizado				
Edificações	1.858.278	-	-	1.858.278
Obras em andamento	2.649	-	-	2.649
Veículos	154.747	-	(47.525)	107.222
Máquinas e equipamentos	154.723	19.597	(8.673)	165.647
Ifraestrutura	138.201	-	(4.820)	133.381
Informática	322.145	-	(631)	321.514
Móveis e utensílios	468.091	9.540	(33.634)	443.997
Total do imobilizado	**3.098.834**	**29.137**	**(95.283)**	**3.032.688**
Intangível				
Software	47.953	-	(1.879)	46.074
Total do intangível	**47.953**	**-**	**(1.879)**	**46.074**
Total geral	**4.824.787**	**29.137**	**(97.162)**	**4.756.762**

Descrição	Depreciação acumulada	2023 Líquido	% Depreciação	2022 Líquido

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Bens em investimentos				
Edificações	(310.733)	1.367.267	4	1.434.386
Total dos investimentos	**(310.733)**	**1.367.267**		**1.434.386**
Imobilizado				
Edificações	(799.551)	1.058.727	4 a 4,3	1.133.437
Obras em andamento	-	2.649	-	2.649
Veículos	(107.222)	-	12,5 a 20	-
Máquinas e equipamentos	(116.308)	49.339	10 a 33,33	45.312
Ifraestrutura	(68.605)	64.776	10 a 33,33	76.261
Informática	(194.444)	127.070	20 a 50	184.281
Móveis e utensílios	(357.093)	86.904	5 a 50	116.419
Total do imobilizado	**(1.643.223)**	**1.389.465**		**1.558.359**
Intangível				
Software	(7.439)	38.635	0 a 20	38.634
Total do intangível	**(7.439)**	**38.635**		**38.634**
Total geral	**(1.961.395)**	**2.795.367**		**3.031.379**

8. OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (PASSIVO CIRCULANTE)
Estão representadas pelo seu valor nominal, original e representa o saldo credor de fornecedores em geral, obrigações fiscais-empregatícias, tributárias e outras obrigações, bem como as provisões sociais, vencíveis no exercício social seguinte.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Representa o patrimônio social originalmente constituído, acrescido dos resultados acumulados.

10. REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS
A administração julga que os ativos do CETEC não estão registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Por este motivo não houve a necessidade, conforme determinação da (NBC TG 01) de qualquer ajuste contábil.

11. AJUSTE A VALOR PRESENTE
Em cumprimento a Resolução 1.151/09 e a Lei 11.638/07, o CETEC não efetuou o ajuste de valor presente das contas de ativos e passivos circulantes (saldos de curto prazo), pois a sua administração entende que tais fatos não representam efeitos relevantes.

12. PROVISÕES
Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado que pode afetar fluxos de caixa futuros, ou seja, se o CETEC tem uma obrigação legal ou constituída que possa ser estimada de maneira confiável e sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidar a obrigação.

Provisão para perdas com processos judiciais
O CETEC constituiu provisão para contingências para os processos judiciais classificados com a possibilidade de perda provável de acordo com documento recebido da sua assessoria jurídica, conforme prevista na Resolução 1.180/09. Para efeitos de fluxo de caixa, apresenta-se a provisão constituída:

Passivo circulante

	2023	**2022**
Provisão de contingências		
Contingências cíveis	-	150.000
	-	**150.000**
Provisão de férias		
Férias de empregados	22.396	20.694
	22.396	**20.694**
	22.396	**969.563**

Para fins de informação, existem processos de natureza cível e tributária, avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco de perda possível, no montante de R$ 1.159.277 (em 2022 eram R$ 875.276).

Decorre de obrigação legal de registrar os direitos do empregado, sendo que no caso da provisão de férias, o CETEC provisiona 1/12 do salário base, acrescido de um terço (1/3) constitucional. No caso do 13° salário o CETEC calcula 1/12 do salário base a cada mês de janeiro a dezembro, quando então é efetuado o desembolso. Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. Em 31 de dezembro de 2023, o saldo a pagar era de R$ 22.396 (em 2022 eram R$ 20.224).

13. RECEITAS
Em atendimento à Resolução do CFC No. 1.187/09, as receitas operacionais do CETEC são oriundas das atividades previstas nos artigos 3° e 17 do seu Estatuto Social. São mensuradas pelo valor da contraprestação recebida ou a receber, ambas fazem jus à imunidade e/ou Isenção tributária por atenderem ao Artigo 14 do CTN, Artigo 12 da Lei 9.532/97. Em 31 de dezembro de 2023, o grupo de receitas do CETEC era composto por receitas patrimoniais, oriundas da renda de aluguéis de parte de seu ativo permanente em investimentos, receitas administrativas e de serviços, relativas a hospedagens e diárias de cursos e eventos, assim como, doações recebidas de pessoas físicas e ou jurídicas.

	2023	**2022**
Receitas operacionais		
Receitas patrimoniais	1.597.297	1.508.524
Receitas administrativas e serviços	21.313	-
Receitas de doações	10.815	4.295
	1.629.425	**1.512.819**
(-) Deduções		
Impostos sobre as vendas	(47.919)	(45.256)
	(47.919)	**(45.256)**
Receita operacional líquida	**1.581.506**	**1.467.563**

14. O RESULTADO DO EXERCÍCIO
Por determinação estatutária e deliberação da Assembleia Geral Ordinária, o superávit do exercício de 2022 foi incorporado ao patrimônio social do CETEC.

15. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)
A Demonstração do Fluxo de Caixa foi elaborada em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n° 1.296/2010 que aprovou a NBC TG 03 - Demonstração do Fluxo de Caixa e, também de acordo com a Resolução 1.152/2009 que aprovou a NBC TG 13. O método na elaboração do Fluxo de Caixa que o CETEC optou foi o modelo indireto. O regime usado para a elaboração do DFC é o caixa.

16. COBERTURA DE SEGUROS
Para atender medidas preventivas adotadas permanentemente, o CETEC efetua contratação de seguros em valores considerados suficientes para cobertura de eventuais sinistros.

17. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS
O CETEC recebeu doações no exercício de 2023 de pessoas físicas e jurídicas R$ 10.815 (em 2022 eram R$ 4.295). O recebimento de doações está previsto nos Artigos 3° e 17 do seu Estatuto Social.

18. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA
O CETEC é uma entidade sem fins lucrativos. Portanto, suas atividades estão imunes à incidência tributária por força do art. 150, Inciso VI, alínea "c" e seu parágrafo 4° da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, assim como, atende aos requisitos do Artigo 14 do Código Tributário Nacional.

19. PARTES RELACIONADAS

a. Remuneração do pessoal-chave da Administração
Os diretores do CETEC compõem o quadro de pessoal-chave de sua administração e não recebem remuneração pela prestação dos seus serviços, conforme a sua previsão estatutária:

Nome	**Função**
Eudson Ramos	Diretor Presidente
Sergio José de Souza Santos	Diretor Vice-Presidente
Emmanuel da Silva e Araújo	Diretor Administrativo/Financeiro

Salvador (BA), 31 de dezembro de 2023.

EUDSON RAMOS	**NEURI LUIS HAMMES**
Diretor Presidente	Contador CRCRS 069.090/O-0
CPF 843.582.624-49	CPF 771.519.259-72

CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL - CETEC
CNPJ. 10.847.705/0001-00
RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Opinião sobre as demonstrações contábeis
Examinamos as demonstrações contábeis do CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL- CETEC, que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2023, e as respectivas demonstrações do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido, e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade, em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, apresentados para fins de comparação, não foram anteriormente auditados nós e nem por outros auditores independentes.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.
Os responsáveis pela administração da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior /do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo - SP, 23 de abril de 2024.

AUDISA AUDITORES ASSOCIADOS
CRC/SP 2SP 024298/O-3

Alexandre Chiaratti do Nascimento
Contador
CRC/SP 187.003/ O- 0
CNAI - SP - 1620

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

O Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, Salvador/Bahia, **CONVOCA TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ASSEMBLEIA GERAL no dia 03 (terça-feira) de SETEMBRO de 2024 a partir das 08hs,** em frente à sede da Prefeitura Municipal de Salvador, localizada na Praça Municipal Thomé de Souza, Centro, nesta capital, para deliberar os seguintes pontos de pauta.

1. Avanço de nível da avaliação de desempenho do ciclo 2022/2024.
2. O que ocorrer.

Salvador, 27 de agosto de 2024.

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Coordenador Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA SETORIAL ORDINÁRIA DA GCMS

O Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, Salvador/Bahia, convoca todos os Guardas Civis Municipais de Salvador, para **ASSEMBLEIA SETORIAL ORDINÁRIA, no dia 29 agosto de 2024 (quinta-feira) a partir das 07h:00, em frente à sede da GCM - Guarda Municipal de Salvador,** localizada na Av. San Martins, nº 734 - Fazenda Grande do Retiro, nesta capital. Para deliberar os seguintes pontos de pauta:

1. Progressão em promoção de carreira;
2. O que ocorrer.

Salvador, 27 de agosto de 2024.

MARCELO DA ROCHA OLIVEIRA
Coordenador de Comunicação e Imprensa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DA AASA/BA

A **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - AASA/BA**, CNPJ: 29.025.082/0001-00, com sede na Av. Vale do Tororó, n° 384, Tororó, CEP: 40.050-290, Salvador - BA, convoca os **ACS e ACE QUE MORAM OU TRABALHAM, no Distrito da LIBERDADE e os Diretores da AASA/BA, no dia 30 de agosto de 2024, a partir 08:00**, para assembleia, no **ESPAÇO DA ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNO**, localizado na Rua do Queimado, N °17 - Liberdade, Salvador - BA, 40325-260, com as seguintes pautas:

1. Ações Judiciais Promovidas pela AASA/BA;
2. Dúvidas Sobre a PEC 14/22;
3. O que ocorrer.

Salvador, 27 de agosto de 2024.

IVANDO ANTUNES
Presidente AASA/BA

TICIANE TEIXEIRA
Vice-Presidente AASA/BA